



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por unitário

CÓDIGO UASG: 974002.

PROCESSO N.º: 00480-00001901/2022-69.

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de informática, em desenvolvimento de sistemas, na modalidade "fábrica de *software*", para desenvolvimento de novos *softwares* e manutenções evolutivas, corretivas, preventivas e adaptativas dos sistemas existentes da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) e mensuração de produtos de *software*, para o período de 12 (doze) meses, permitindo prorrogação nos limites da Lei de Licitações, sob demanda, sem consumo mínimo, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência Anexo I deste Edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.

VALOR ESTIMADO: R\$ 941.900,50 (novecentos e quarenta e um mil e novecentos reais e cinquenta centavos)

DATA DE ABERTURA: 30/05/2023.

HORÁRIO: 10h.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL/SEPLAD-DF, no uso de suas atribuições legais, por meio do(a) Pregoeiro(a) Augusto Cesar Pires Aranha, designado(a) conforme Decreto S/N, publicado no DODF n.º 208, de 31/10/2019, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, para a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação-TI para a prestação dos serviços especificados no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto n.º 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, 26.851/2006, 37.667/2016, 35.592/2014, 37.121/2016, 38.934/2018 e 40.205/2019, Decreto Federal n.º 7.174/2010, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Federal n.º 12.440/2011, IN 05/2017 e Lei Distrital n.º 4.611/2011 e 5.061/2013, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

I - DO OBJETO

1.1. A fim de atender às necessidades da CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, a Subsecretaria de Compras Governamentais operacionalizará licitação no sistema Compras.gov.br, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de informática, em desenvolvimento de sistemas, na modalidade "fábrica de *software*", para desenvolvimento de novos *softwares* e manutenções evolutivas, corretivas, preventivas e adaptativas dos sistemas existentes da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) e mensuração de produtos de *software*, para o período de 12 (doze) meses, permitindo prorrogação nos limites da Lei de Licitações, sob demanda, sem consumo mínimo, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência Anexo I deste Edital.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoeirosulog01@sefp.df.gov.br.

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico pregoeirosulog01@sefp.df.gov.br.

2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo.

2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e/ou do pedido.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. as microempresas e empresas de pequeno porte que poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei.

3.1.2. empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

3.1.3. empresas que estiverem previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.3.1. os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 2/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > SICAF.

3.1.4. empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.

3.1.5. também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, justificativas e exigências abaixo:

3.1.5.1. não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.

3.1.5.2. a empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

3.1.5.3. a empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, § 1º, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

3.1.6. empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. empresários/empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

3.2.5. empresários/empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias, conforme justificativa apresentada no item 24, subitem 24.1 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3.2.7. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.2.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.2.7.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.2.8. a vedação de que trata o item 3.2.7 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.

3.2.9. direta ou indiretamente o agente público, o pregoeiro e sua equipe de apoio ou dirigente que integre esta SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL/SEPLAD-DF.

3.2.10. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.11. cooperativas de mão de obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 05 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, eis que o presente procedimento

licitatório demanda execução de mão de obra em estado de subordinação. ,

3.2.12. o autor do projeto, básico, termo de referência ou executivo, pessoa física ou jurídica.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEPLAD/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pela SEPLAD/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

V – DA PROPOSTA

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEPLAD/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.2 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2.1. o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.2. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.2.3. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2.4. a licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. declaração de inexistência de Fato Superveniente;

5.3.2. declaração MEE/EPP/COOP;

5.3.3. declaração de Menor;

5.3.4. declaração Independente de Proposta;

5.3.5. declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

5.3.6. declaração de Acessibilidade;

5.3.7. declaração de Cota de Aprendizagem.

5.4. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 21 deste Edital.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances .

5.8. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2 deste edital, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:

5.8.1. conter valor total de cada item para 12 (doze) meses, conforme Planilha constante do item 12.3 do Anexo I deste Edital, bem como o Valor total da proposta, devendo no preço ofertado já estar incluso todos os custos necessários ao fornecimento dos serviços na forma solicitada nos anexos deste Edital, incluindo equipamentos, mão de obra, suporte técnico, treinamento, BDI, assim como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. O(s) valor(es) deve(m) ser expresso(s) em algarismos e por extenso em moeda nacional;

5.8.2. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;

5.8.3. a licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

5.8.4. conter garantia pelo prazo de 6 (seis) meses, de toda a solução ofertada, a contar da entrega do último produto implantado, de acordo com o estabelecido no item 8 do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

5.8.5. conter prazo de entrega dos produtos dos serviços de acordo com o cronograma de execução contido no Termo de Referência deste Edital;

5.8.6. conter, anexo, o Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;

5.8.7. conter declaração da licitante de que executará os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

5.8.8. conter declaração da licitante de que repassará a transferência de conhecimento tecnológico em Brasília-DF, em ambiente que irá disponibilizar por sua responsabilidade, sob as condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital, devendo indicar em sua proposta o local onde este serviço será prestado;

5.8.9. apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela Controladoria-Geral do DF comprovando que a licitante, através do seu representante legal, tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. A vistoria

poderá ser marcada conforme as condições constantes do Anexo V do Termo de Referência anexo I deste Edital, e/ou conforme modelo constante do Anexo V deste edital.

5.8.9.1. a vistoria não é compulsória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEPLAD/DF, em razão de sua não realização.

5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.10. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;

5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

5.13. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, caso não haja vedação legal para opção em razão do objeto da licitação, deverão subtrair da alíquota a que estiverem sujeitas os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL.

5.14. As Planilhas de Custos e Formação de Preços a serem apresentadas não serão analisadas apenas com caráter informativo, sendo, também, analisadas quanto à verificação da exequibilidade da proposta da licitante vencedora e, sucessivamente das demais licitantes, no caso de a proposta da licitante vencedora ser considerada inexecutável.

5.15. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos à SEPLAD/DF.

5.16. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

7.1.1. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEPLAD/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.

8.4.1. após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.4.1.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do 8.4.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas com comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10.1. não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.

8.11.1. não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

8.13.1. entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.13.2. para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.13.2.2. apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

8.13.2.3. não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.13.2.5. na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13.2.6. o disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.16. Por força do que dispõe o [art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991](#) e do Decreto Distrital nº [37.667/2016](#) que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens de informática e automação.

8.16.1. o exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o item 8.13.

8.16.2. as licitantes que declararam no sistema, quando do cadastro de suas propostas, que atendem aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência, observada a seguinte ordem de classificação, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:

1º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;

2º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);

3º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País + Micro e Pequena Empresa;

4º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País;

5º - bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena empresa;

6º - bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB).

8.16.3. aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.16.3.1. serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas no subitem 8.13.2 deste Edital, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.

8.16.4. caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarada vencedora a licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame.

8.16.5. consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

8.16.6. a comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906/2006, ou pelo Decreto 6.008/2006.

8.16.6.1. a comprovação será feita:

8.16.6.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

8.16.6.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

8.16.7. a licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta a documentação e o(s) certificado(s) comprobatório(s) do atendimento da habilitação para usufruir do benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010 e previsto no subitem 8.16.2 deste edital, apresentando ainda, a declaração constante do Anexo V deste edital.

8.17. Fica vedada a formulação de lances para dois ou mais serviços contidos no Anexo I, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, ficando assegurada a possibilidade de participação de todos em ambos os itens.

8.18. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.18.1 os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

IX - DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.
- 9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema [compras governamentais](#), em arquivo único.

10.1.1. os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema [compras governamentais](#) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone(s): (0xx61) 3313-8494/8461.

10.1.2. a forma física da proposta inserida no sistema deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) Valor unitário e total de cada item DA PROPOSTA, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
- c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema *COMPRASGOVERNAMENTAIS* e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) prazo de início dos serviços oferecidos não superior a 15 (quinze) dias, conforme item 17.1.1 do Termo de Referência, anexo I deste Edital, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- f) conter prazo de entrega, recebimento e instalação dos produtos dos serviços de acordo com o item 17.9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- g) apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela CONTROLADORIA GERAL DO DF, comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento dos requisitos objeto d Licitação, conforme ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VISTORIA do Termo de Referência.
 - h.i) a vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEPLAD/DF, em razão de sua não realização.
- h) conter declaração da licitante de que executará os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.
- i) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- j) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.
- k) Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital;

10.1.2.1. caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;

10.1.2.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I – questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- II – verificação de acordos coletivos, convenções coletivas em dissídios coletivos de trabalho;
- III – levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV – consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V – pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI – verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VII – pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII – verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX – levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X – estudos setoriais;
- XI – consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII – análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.1.2.3. a inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEPLAD/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.7. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.6, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

10.8. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores preços global e unitários aos estimados pela SEPLAD/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL/SEPLAD-DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.1.3. Qualificação Técnica

- a) Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, compatível em características com o objeto do Termo de Referência, anexo I do Edital;
 - a-1) O Atestado de Capacidade Técnica da empresa deverá ser de no mínimo 500 para o item 1, 425 para o item 2 e 1.225 para o item 3 - todos em pontos de função.
 - a-2) Não será aceito atestado com o uso de outras métricas praticadas no mercado.
- b) declaração formal da empresa, de que esta tomou conhecimento, por intermédio de seu representante técnico, de todas as condições de trabalho referentes aos serviços, nos termos do Termo de Referência, anexo I deste Edital;
- c) declaração formal da empresa licitante, sob penas da lei de que, se caso vencedora do certame, disponibilizará o quantitativo de mão de obra (pessoal técnico), ferramental e máquinas, conforme itens 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6 do termo de referência anexo I deste Edital;
- d) é cabível a exigência de comprovação de experiência da licitante, indispensável e pertinente à garantia do cumprimento das obrigações da Administração, nos termos do Art. 30, da Lei nº 8666/1993. Dessa forma, não restringe o caráter competitivo do certame fixar quantitativos mínimos em compatibilidade com o princípio da razoabilidade. Se as empresas que na data do certame não provarem o mínimo exigido do Termo de Referência, serão desclassificadas do certame;
- e) todos os atestados apresentados na documentação da licitante deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.
- f) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - I) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;
 - II) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
 - III) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
 - IV) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá

inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

V) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.1.3.1 Quanto aos atestados

i) os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o termo de referência Anexo I;

ii) o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

iii) será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido de mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção da alínea “e”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

11.2.1.1. a licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL/SEPLAD-DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

11.2.1.2. as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

11.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

11.2.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.2.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.2.2.3. Cadastro de empresa punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 10.1, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado no mencionado item.

11.2.4.1. os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.2.4.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre “B”, 8º andar, sala 18, CEP: 70.308-200-Brasília-DF, Telefone: 0xx(61) 3312-5065 / 5226.

11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da

habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço por item.

XII – DO RECURSO

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.2. a licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.3. a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.4. o recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.5. o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na SEPLAD/DF, no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço por item, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete a Subsecretária da Subsecretaria de Compras Governamentais da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL/SEPLAD-DF.

XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologada a licitação, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.1.1. no caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEPLAD/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

14.4. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

14.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEPLAD/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

14.6. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

- 14.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 14.8 O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 14.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 14.11. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).
- 14.11.1. as eventuais modificações de que tratam o item 14.11 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

XV – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DA REPACTUAÇÃO OU DO REAJUSTE

- 15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.
- 15.2. Do reajuste
- 15.2.1. para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.
- 15.2.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.
- 15.3. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. As obrigações da contratada são aquelas arroladas no tópico 10 (dez) do Termo de Referência - Anexo I e cláusula décima primeira do Contrato - Anexo - III do presente edital.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no tópico 11 (onze) do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima do Contrato - Anexo - III do presente edital; e
- 17.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- 17.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 17.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 17.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 17.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

XVIII – DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A fiscalização e controle seguirão os termos do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 18.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;
- 18.3. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:
- 18.3.1. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 18.3.2. determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.
- 18.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:
- 18.4.1. mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
- certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
 - certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
 - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 18.4.1.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
- 18.4.1.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.
- 18.4.1.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalente.
- 18.4.1.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

XIX – DO RECEBIMENTO

- 19.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
 - definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 19.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

19.4. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

19.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XX – DO PAGAMENTO

20.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

20.1.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

20.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

20.1.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

20.1.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

20.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata temporis” do IPCA.

20.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

20.4.1. para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

20.4.2. excluem-se do item 20.4:

I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

20.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEPLAD/DF.

20.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

20.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

20.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

20.10. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da unidade Orçamentária: 450101 CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Programa de Trabalho n.º : 04.126.8203.2557.0079; Natureza da Despesa:33.90.40 e Fonte de Recursos: 100.

XXI – DAS SANÇÕES

21.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo V deste edital).

21.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A SEPLAD/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.1.1. a anulação do pregão induz à do contrato.

22.1.2. as licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 22.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.4.1. só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEPLAD/DF.

22.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

22.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

22.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEPLAD/DF.

22.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

22.11. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

22.12. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

22.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

22.14. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3312-5065.

22.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

XXIII – ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

23.1.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico

23.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta

23.1.3. ANEXO III - Minuta do Contrato.

23.1.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa Privada e com a Administração pública.

23.1.5. ANEXO V – Das Penalidades.

23.1.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.

23.1.7. ANEXO VII – Modelo de Vistoria.

23.1.8. ANEXO VIII – Modelo Declaração de não inoccorrência do Decreto 39.860/2019.

Brasília, 15 de maio de 2023.

Augusto Cesar Pires Aranha

Pregoeiro

MINUTA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL/SEPLAD-DF

PROCESSO Nº 00480-00001901/2022-69

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de sistemas, na modalidade "fábrica de *software*", para desenvolvimento de novos *softwares* e manutenções evolutivas, corretivas, preventivas e adaptativas dos sistemas existentes da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) e mensuração de produtos de *software*, para o período de 12 (doze) meses, permitindo prorrogação nos limites da Lei de Licitações, sob demanda, sem consumo mínimo, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) é órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal (GDF), responsável pela coordenação e execução das ações de governo asseguradoras da legalidade e moralidade administrativas, com atuação em macro funções como: controle interno; correição e tomada de contas especial; transparência e controle social; ouvidoria e governança & *compliance*. Sua visão "Ser órgão

permanente e de excelência no controle da gestão pública" é sustentada pela missão institucional definida como "Orientar e controlar a gestão pública, promovendo a transparência e a participação da sociedade".

2.2. Para fazer jus aos desafios impostos por suas funções, visão e missão, a CGDF conta com uma unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), a SUBTI - Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, vinculada ao Secretário de Estado Controlador-Geral do DF e que provê sistemas de informação e toda infraestrutura correlata para seu funcionamento.

2.3. Com a finalidade de ilustrar a complexidade da subárea da SUBTI responsável pelo desenvolvimento e manutenção de todos os sistemas da CGDF, seguem abaixo destacadas as principais competências relacionadas no Regimento Interno da CGDF referentes a essa subárea:

"Art. 37. À Coordenação de Desenvolvimento e Operações - CODEO, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - coordenar o processo de desenvolvimento e integração de *software*;

(...)

X - formular propostas para melhoria da qualidade e usabilidade dos *softwares* desenvolvidos e mantidos pela CGDF.

Art. 38. À Diretoria de Desenvolvimento de *Software* - DISOF, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Desenvolvimento e Operações, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - gerenciar o ciclo de vida dos sistemas desde a sua concepção, implantação, sustentação e evolução, observando a metodologia de desenvolvimento adotada para tal finalidade;

II - formular projetos de evolução arquitetural dos sistemas da Controladoria-Geral do Distrito Federal visando o aprimoramento da performance, manutenibilidade, qualidade e sustentabilidade; e

III - propor novas soluções de ferramentas e *software* para a realização dos trabalhos da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 39. À Gerência de Requisitos de *Software* - GERES, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Desenvolvimento de *Software*, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - especificar requisitos para o desenvolvimento e manutenção de sistemas;

II - analisar e propor técnicas de levantamento de requisitos para sistemas;

III - auxiliar as áreas de negócios na concepção de propostas de desenvolvimento e melhoria de sistemas; e

IV - elaborar e manter atualizada a documentação dos sistemas informatizados e *websites* em uso.

Art. 40. À Gerência de Teste de *Software* - GETES, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Desenvolvimento de *Software*, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - monitorar a aplicação de testes nos sistemas;

II - antecipar e corrigir falhas e defeitos nos sistemas desenvolvidos e geridos;

III - monitorar aspectos de segurança nos sistemas desenvolvidos e geridos; e

IV - propor soluções e ferramentas de automatização de testes de sistemas.

Art. 41. À Gerência de Implantação de *Software* - GEIMP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Desenvolvimento de *Software*, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - executar, gerenciar, controlar e validar as atividades do processo de implantação dos sistemas em produção;

II - garantir a disponibilidade e operação dos sistemas;

III - planejar melhorias na infraestrutura de modo a suportar possíveis evoluções dos sistemas em uso;"

2.4. O atual parque de sistemas mantido pela SUBTI engloba aplicações que rodam, entre outras linguagens de programação, JAVA e C#/.NET.

2.5. Tratam-se de sistemas que atendem aos usuários internos e externos à CGDF e/ou ao cidadão, com destaque para o Portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.transparencia.df.gov.br/#/>) e <https://app.transparencia.df.gov.br/>), PARTICIPADF: composto pelos Sistemas de Ouvidoria do Distrito Federal - OUV-DF (<https://www.ouv.df.gov.br/#/>) e Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (<https://www.e-sic.df.gov.br/Sistema/>), Sistema Correccional Integrado - SCI (<https://www.sci.df.gov.br/#/login>), Sistema de Gestão de Demandas - SIGEDEM, entre outros. O sistema de Gestão de Auditoria do Distrito Federal, SaeWeb, não está contemplado no presente TR pelo fato de já ter sido iniciado no passado um outro processo para contratação de sua manutenção. O quadro de sistemas desenvolvidos e sustentados pela equipe de TIC da CGDF encontra-se no ANEXO I – PORTIFÓLIO DE SISTEMAS DA CGDF.

2.6. O uso intensivo de TIC provida pela CGDF a seus usuários internos, a usuários externos do GDF e/ou aos cidadãos pressupõe a existência de pessoal altamente qualificado em TIC que produza e dê manutenção à constelação de sistemas e infraestrutura envolvida. Atualmente, a equipe de desenvolvimento de sistemas é composta por 10 servidores. A maioria dos servidores são requisitados ou comissionados, logo, é possível inferir que se trata de quadro de pessoal bastante reduzido e com alta dependência de servidores requisitados e sem vínculo, os quais mais facilmente podem ser desligados ou atraídos pela iniciativa privada, gerando uma perda de conhecimento impactante e significativa. Esses riscos associados a pessoal foram mapeados no PDTIC da CGDF e comprometem sua execução, podendo ainda impactar negativamente a parte da estratégia da CGDF dependente da TIC. São eles: R04 - Falta de Pessoal Especializado, R05 - Perda de Conhecimento Devido à Evasão de Pessoal e R07 - Insuficiência de Recursos Humanos e/ou Tecnológicos para Monitorar a Execução do PDTIC. Outra agravante, ainda, a considerar, é a não existência de uma carreira de TIC no Governo do Distrito Federal, a qual possibilitaria um reforço no quadro de servidores efetivos estáveis para o desempenho de atividades de alto grau de criticidade como é o desenvolvimento e manutenção de sistemas.

2.7. Apesar da reduzida equipe na área de desenvolvimento de *software*, os sistemas desenvolvidos pela SUBTI são de grande importância para o Governo do Distrito Federal e já foram reconhecidos por diversas premiações conquistadas. Esses sistemas foram desenvolvidos internamente sem qualquer custo de contratação. Por conta dessa limitação de pessoal, existe no momento um contingente de 55 demandas reprimidas desde 2018 que ainda não foram iniciadas.

2.8. Complementando a análise quantitativa acima exposta, do ponto de vista qualitativo há de se considerar que certas demandas ligadas às atividades não finalísticas são prejudicadas em seu atendimento pela existência de um critério de priorização de demandas que favorece a execução daquelas mais ligadas ao interesse público, ou seja, relacionadas às atividades finalísticas da CGDF. Assim, essas demandas das áreas não finalísticas têm permanecido na fila sem perspectivas de atendimento, frustrando expectativas dos clientes e dificultando a execução de certas atividades sem a ligação direta ao interesse público, porém fomentadoras do desenvolvimento institucional da CGDF.

2.9. Face ao acima exposto, considerando todas as variáveis envolvidas com sua crescente complexidade e riscos inerentes, e ainda a pressão pelo uso de novas soluções de TIC e evolução daquelas já existentes para o apoio na execução de políticas públicas e processos internos ou corporativos, considera-se pertinente a contratação de fábrica de *software* na CGDF, com uso da métrica Ponto de Função, por itens, para as plataformas utilizadas atualmente na CGDF. Adicionalmente, há a necessidade de contratação de uma outra empresa especializada para realizar a aferição dos pontos de função ofertados pela fábrica de *software*, ou seja, para realizar a mensuração dos produtos desenvolvidos.

2.10. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SER CONTRATADA

2.10.1. A quantidade de serviços a ser contratada foi estimada considerando as necessidades de negócio da CGDF e a partir da análise dos sistemas atualmente em produção e suas respectivas evoluções, conforme Anexo II - ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÕES DE *SOFTWARES* EM PONTOS DE FUNÇÃO (PF). Para o cálculo da estimativa necessária de pontos de função por ano foram considerados os seguintes valores, obtidos por meio da contagem dos pontos de função:

1. Ambiente Java: Tamanho total aproximado de 1.264 PF atualmente (Sistema: Portal da Transparência) - utilizado NESMA¹ para contagem dos pontos de função. Fator de 80%, totalizando aproximadamente 1.000 PF;
2. Ambiente C#/.Net: Tamanho total aproximado de 1.055 PF atualmente (Sistemas: ParticipaDF, SIGEDEM, SCI e SIGEST) - utilizado NESMA¹ para contagem dos pontos de função. Fator de 80%, totalizando aproximadamente 850 PF;
3. Mensuração: Aproximadamente 2.450 PF (itens 1 e 2 acima, além de mais 600 pontos para o sistema SAEWEB).

2.10.2. Os serviços contratados serão solicitados, sob demanda, sem garantia de consumo mínimo ao longo dos meses, sendo responsabilidade exclusiva da CONTRATADA se estruturar adequada e tempestivamente com vistas à execução dos serviços solicitados pela CGDF.

2.10.3. FÁBRICA DE SOFTWARE (JAVA)

2.10.3.1. Os sistemas atualmente em produção na linguagem JAVA na CGDF são: Portal da Transparência; App do Portal da Transparência (*Mobile*) e Gerenciador do Portal da Transparência. A CGDF consome em média 1.000 PF/Ano (85 PF/Mês) em atividades de desenvolvimento e manutenções desses sistemas. O ANEXO I – PORTIFÓLIO DE SISTEMAS DA CGDF contém a listagem exemplificativa dos sistemas novos e legados que precisam ser mantidos pela SUBTI e as tecnologias empregadas em cada um deles.

2.10.4. FÁBRICA DE SOFTWARE (C#, .NET)

2.10.4.1. Os sistemas atualmente em produção na linguagem C#/.NET na CGDF são: PARTICIPADF (Ouvidoria e e-SIC), SIGEDEM (Sistema de Gestão de Demandas), SCI (Sistema Correcional Integrado), Chronos, Portal Controle, Portal UCI e SIGEST (Sistema de Gestão Estratégica). A CGDF consome em média 850 PF/Ano (70 PF/Mês) em atividades de desenvolvimento e manutenções desses sistemas. O ANEXO I – PORTIFÓLIO DE SISTEMAS DA CGDF contém a listagem exemplificativa dos sistemas novos e legados que precisam ser mantidos pela SUBTI e as tecnologias empregadas em cada um deles.

2.10.5. MENSURAÇÃO DE PRODUTOS DE SOFTWARE

2.10.5.1. Os serviços relativos ao desenvolvimento e manutenções de sistemas serão mensurados em Ponto de Função. Entende-se ser necessária a contratação de serviços de mensuração de tamanho funcional de produtos de *software* incluindo todas as atividades do processo de contagem de pontos de função previsto no Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função do IFPUG. A previsão de consumo é de aproximadamente 2.450 PF/Ano (205 PF/Mês). Cabe salientar que neste total foram incluídos os itens 2.10.3, 2.10.4 e o consumo estimado para o sistema Saeweb.

2.10.5.2. Prestar serviços de mensuração de *software* de acordo com os referenciais teóricos citados no item 8.3.6 e subitens.

2.11. RELAÇÃO ENTRE DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE A SER CONTRATADA

2.11.1. Relação entre a demanda prevista e quantidade de serviços a ser contratada para o período inicial de 12 (doze) meses, utilizando análise de pontos de função, como descrito nos subitens anteriores, foi definida conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE A SER CONTRATADA
1	Contratação de empresa de prestação de serviços especializada em desenvolvimento de sistemas em JAVA, para desenvolvimento de novos <i>softwares</i> e manutenções (evolutivas, corretivas, preventivas e adaptativas) dos sistemas da CGDF	PF	1.000
2	Contratação de empresa de prestação de serviços especializada em desenvolvimento de sistemas em C#/.NET, para desenvolvimento de novos <i>softwares</i> e manutenções (evolutivas, corretivas, preventivas e adaptativas) dos sistemas da CGDF	PF	850
3	Contratação de empresa de prestação de serviços especializada na mensuração de produtos de <i>software</i> (contagem de pontos de função)	PF	2.450

2.12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.12.1. Aumento da produtividade no desenvolvimento e manutenção de sistemas, melhorando a capacidade de atendimento às demandas da CGDF, diminuindo a fila de demandas reprimidas e criando oportunidade para inovação.

2.12.2. Continuidade do desenvolvimento e manutenção de sistemas da CGDF, independente da flutuação de pessoal (interno).

2.12.3. Possibilidade de aprimorar a segurança e qualidade dos sistemas da CGDF por meio da implementação de novas técnicas / metodologias do mercado.

2.12.4. Assimilação de técnicas de *User Experience* (Experiência do Usuário) do mercado para simplificar o uso dos sistemas por parte dos usuários e cidadãos.

2.12.5. Melhoria da interface do usuário, pois atualmente a SUBTI não detém esse conhecimento.

2.12.6. Entrega de *softwares* alinhados com as necessidades, objetivos e metas consignados no planejamento estratégico da CGDF.

2.12.7. Aumento da satisfação dos clientes internos e externos da CGDF.

2.13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.13.1. Quando as condições estabelecidas neste termo de referência não estiverem relacionadas a um Item específico deverão ser consideradas como requisitos comuns a todos os Itens da contratação.

2.14. REQUISITOS DE NEGÓCIO

2.14.1. A execução dos serviços deve ser realizada em regime de Fábrica de *Software*, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem garantia de consumo mínimo.

2.14.2. Os serviços desta contratação serão mensurados pela métrica Pontos de Função (PF) de acordo com os referenciais técnicos da seção 17.6.

2.15. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

2.15.1. Por fim, reforçando a exigência de previsão no PDTIC da CGDF da presente contratação, ela se encontra registrada no "OETI 1 – Dotar a CGDF de soluções tecnológicas inovadoras e robustas. Demanda de aquisição / contratação: Fábrica de *software* para sustentação e desenvolvimento de sistemas da CGDF".

2.15.2. Conclui-se que se trata de um serviço essencial cuja necessidade pública ocorre de modo permanente e contínuo, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas da CGDF, de maneira que sua interrupção poderia comprometer a prestação de serviços como o PARTICIPADF (Ouvidoria e e-SIC), Portal da Transparência, Sistema Correcional Integrado, Sistema de Gestão de Demandas, ou o cumprimento da missão institucional da CGDF de "Orientar e controlar a gestão pública, promovendo a transparência e a participação da sociedade".

3. DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

- 3.1. Desenvolvimento de *software* – construção de novos sistemas ou serviços informatizados ou de novos componentes desses sistemas e serviços; e
- 3.2. Manutenção de *software* - evolução (modificação das características) de sistemas e de serviços informatizados ou de componentes desses sistemas e serviços por intermédio de inclusão de novas funcionalidades e/ou emprego de melhorias nas funcionalidades já existentes.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

- 4.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de serviço comum, com características e especificações usuais de mercado.
- 4.2. Embora a Lei do Pregão forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja serviço comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:
 - 4.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
 - 4.2.2. Disponibilidade no mercado desses serviços ; e
 - 4.2.3. Verificado se as especificações adotadas são usuais nesse mesmo mercado.
- 4.3. A presente Contratação foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 5.1. A aquisição obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, em atenção ao Art. 7º, do Decreto Federal nº 10.024/2019; e
- 6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste TR, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

7.1. ITEM 01 – FÁBRICA DE SOFTWARE (JAVA)

- 7.1.1. Fornecimento de serviços de desenvolvimento de *software* novo e manutenções (evolutivas, corretivas, preventivas e adaptativas) em sistemas existentes com a adoção de práticas ágeis.
- 7.1.2. Desenvolvimento e manutenção de sistemas Web responsivos que se adaptam aos diversos dispositivos.
- 7.1.3. Desenvolvimento e manutenção de aplicativos móveis (Apps) para Android e iOS.
- 7.1.4. Desenvolvimento e manutenção de sistemas Web utilizando a linguagem de programação Java, com *frameworks*, tais como: Angular, Spring Boot e React.
- 7.1.5. Integrações, se solicitadas, com sistemas legados que não são geridos pela CGDF, tal como o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e outros.
- 7.1.6. Realização de testes nas soluções de *software* de maneira a garantir total aderência aos padrões técnicos e funcionais do projeto, tais como testes de unidade, testes de integração, testes de carga, testes de segurança e testes E2E (end-to-end).
 - 7.1.6.1. Realização de testes nas soluções de *software* para identificação de desvios de segurança de código;
 - 7.1.6.2. Realização de testes de requisitos, de integridade de dados e de Banco de Dados, funcionais, de interface de usuário, de performance e desempenho, de carga, de controle de segurança e acesso, de falha e recuperação e demais testes que forem necessários para o aprimoramento do *software*.
- 7.1.7. Realização de repasse de conhecimento a cada Ordem de Serviço (OS) executada.
- 7.1.8. Realização da contagem prévia, em pontos de função, de cada Ordem de Serviço (OS) OS a ser executada.
- 7.1.9. Realização da contagem, em pontos de função, de cada Ordem de Serviço (OS) OS executada.

7.2. ITEM 02 – FÁBRICA DE SOFTWARE (C#/.NET)

- 7.2.1. Fornecimento de serviços de desenvolvimento de *software* novo e manutenções (evolutivas, corretivas, preventivas e adaptativas) em sistemas existentes com a adoção de práticas ágeis.
- 7.2.2. Desenvolvimento e manutenção de sistemas Web responsivos que se adaptam aos diversos dispositivos.
- 7.2.3. Desenvolvimento e manutenção de aplicativos móveis (Apps) para Android e iOS.
- 7.2.4. Manutenção dos sistemas legados de acordo com a linguagem, banco de dados e *frameworks* utilizados.
- 7.2.5. Integrações, se solicitadas, com sistemas legados que não são geridos pela CGDF, tal como o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e outros.
- 7.2.6. Realização de testes nas soluções de *software* de maneira a garantir total aderência aos padrões técnicos e funcionais do projeto, tais como testes de unidade, testes de integração, testes de carga, testes de segurança e testes E2E (end-to-end).
 - 7.2.6.1. Realização de testes nas soluções de *software* para identificação de desvios de segurança de código;
 - 7.2.6.2. Realização de testes de requisitos, de integridade de dados e de Banco de Dados, funcionais, de interface de usuário, de performance e desempenho, de carga, de controle de segurança e acesso, de falha e recuperação e demais testes que forem necessários para o aprimoramento do *software*.
- 7.2.7. Realização de repasse de conhecimento a cada Ordem de Serviço (OS) executada.
- 7.2.8. Realização da contagem prévia, em pontos de função, de cada Ordem de Serviço (OS) OS a ser executada.
- 7.2.9. Realização da contagem, em pontos de função, de cada Ordem de Serviço (OS) OS executada.

7.3. ITEM 03 – MENSURAÇÃO DE PRODUTOS DE SOFTWARE

- 7.3.1. Serviços técnicos em contagens de tamanho funcional detalhadas em ponto de função, nos sistemas desenvolvidos pelas Fábricas de Softwares (Itens 1 e 2 – Java e C#/.NET), na forma de serviços continuados, por preço unitário, remunerados segundo a métrica de Ponto de Função (PF),

2.450 pontos de função.

- 7.3.2. Em observância à segregação de função, a(s) empresa(s) vencedora(s) dos demais Itens não poderá(ão) participar deste Item.
- 7.3.3. Realizar a mensuração de tamanho funcional por meio de técnicas de medição indicativa, estimativa e detalhadas dos produtos de *software* da CONTRATANTE.
- 7.3.4. Validar contagens de tamanho funcional em Pontos de Função de soluções de *software* realizadas por terceiros, itens 01 e 02 do TR em questão.
- 7.3.5. Apoiar a CONTRATANTE no registro, atualização, classificação e geração de relatórios sobre informações de mensuração de produtos de *software* nas contagens e validações realizadas.
- 7.3.6. Prestar serviços de mensuração de *software* de acordo com os seguintes referenciais teóricos, quando aplicáveis e conforme a necessidade da CONTRATANTE:
- 7.3.6.1. *Counting Practices Manual* - CPM, versão 4.3.1 ou superior, publicado pelo *International Function Point Users Group* - IFPUG.
- 7.3.6.2. *Early Function Point Counting*, publicado pela *Netherlands Software Metrics User Association* - NESMA¹.
- 7.3.6.3. Roteiro de métricas de *software* do SISP, versão 2.3 ou superior, publicado pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI/MP.
- 7.3.6.4. Roteiros complementares que poderão ser oficializados pela CONTRATADA durante a execução do contrato.
- 7.3.7. Os serviços de mensuração de *software* deverão ser executados de acordo com requisitos de prazos previstos na tabela a seguir:

Volume de Serviços (PF)	Prazo máximo para atendimento (dias úteis)		
	Indicativa	Estimativa	Detalhada
Até 100	1	1	2
101 a 500	1	2	5
500 a 1000	2	4	9
Acima de 1000	5	6	15

- 7.3.8. Os prazos para atendimento da Ordem de Serviços serão contabilizados a partir da data de autorização da CONTRATANTE.
- 7.3.9. A mensuração ou validação do tamanho funcional medido com base nos métodos de contagem estimada ou indicativa deverá ser realizada conforme as definições da *Netherlands Software Metrics Association* - NESMA¹ e o Roteiro de Métricas de *Software* do SISP.
- 7.3.10. A mensuração ou validação do tamanho funcional deverá ser realizada com base nos artefatos disponibilizados pela CONTRATANTE para descrever as funcionalidades entregues pelos produtos de *software*, além daqueles listados na Ordem de Serviço.
- 7.3.10.1. Quando não houver documentação de suporte disponível para realizar a contagem de pontos de função, a CONTRATANTE irá providenciar o acesso às funcionalidades fornecidas pelos produtos de *software* em ambiente não produtivo, assim como aos especialistas no assunto que sejam capazes de fornecer informações adicionais.
- 7.3.11. Quando houver divergência entre o tamanho funcional medido por terceiros e a medição realizada pela CONTRATADA para mensuração de *software* superior a 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, as empresas envolvidas serão convocadas pela CONTRATANTE para realizar a revisão e elaboração de proposta final para resolução do incidente de divergência.
- 7.3.11.1. As CONTRATADAS envolvidas no incidente deverão indicar profissionais do seu quadro e com certificação *Certified Function Point Specialist* - CFPS para sua resolução.
- 7.3.12. Quando houver divergência igual ou inferior a 5% (cinco por cento), prevalecerá a contagem de menor valor.
- 7.3.13. A existência de divergência em relação a mensuração de *software* não autoriza a CONTRATADA a onerar os prazos ou o nível de atendimento previsto neste Termo de Referência.

7.4. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

7.4.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços levando em consideração as tecnologias, padrões, diretrizes, sistemas, bancos de dados, servidores, sistemas operacionais, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, metodologia de desenvolvimento e padrão de identidade visual da CGDF, entre outros itens, observando o ANEXO I – PORTIFÓLIO DE SISTEMAS DA CGDF e o ANEXO III – AMBIENTE TECNOLÓGICO e de acordo com o Item ao qual se refere.

7.4.2. Todas as tecnologias, *frameworks* e ferramentas previstas neste Termo de Referência poderão, a critério da CGDF, ser atualizadas e/ou expandidas a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA se adequar e utilizar as ferramentas e versões definidas pela CGDF.

7.4.3. A CONTRATADA não poderá utilizar qualquer *framework*, ferramenta ou tecnologia que não estejam de acordo com a seção anterior sem a autorização da CONTRATANTE.

7.4.4. A utilização de componentes proprietários pela CONTRATADA ou de terceiros na prestação dos serviços relacionados ao presente contrato, que possam afetar a propriedade do intelectual da CONTRATANTE, deverá ser formal e previamente autorizada.

7.5. REQUISITOS DE PROJETO E IMPLEMENTAÇÃO

7.5.1. O regime de Fábrica de *Software* deve contemplar um processo estruturado, controlado e melhorado de forma contínua, considerando abordagens de Engenharia de *Software*, tais como: padronização de processos, reuso de artefatos, segmentação de atividades e gestão de operações. Além disso, deve ser orientado para o atendimento a múltiplas demandas de natureza e escopo distintos, visando à geração de produtos de *software*, conforme necessidades da CGDF.

7.5.2. Os serviços desta contratação devem incluir as fases de concepção, projeto, desenvolvimento, teste, homologação, integração e implantação dos *softwares*.

7.5.3. Os serviços deverão ser compatíveis com todo o ambiente computacional disponível na CGDF e seguir melhores práticas em normatizações e arquiteturas de banco de dados.

7.5.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas (MDS) da CGDF, construída a partir da adoção de práticas ágeis - ANEXO IX - FLUXO DA METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE *SOFTWARE*. A MDS poderá ser atualizada. Quando isso ocorrer, a CGDF comunicará e explicará as alterações.

7.5.4.1. A CONTRATADA deverá elaborar e atualizar a documentação dos serviços demandados, conforme item 7.5.4.3;

7.5.4.2. A CONTRATADA para o Item 3 do objeto a ser contratado deverá elaborar o artefato 'Documento da Contagem/Parecer Técnico';

7.5.4.3. A CGDF poderá solicitar outros artefatos que considerar importantes e oportunos para possibilitar a transferência do conhecimento. Abaixo um rol exemplificativo de artefatos:

ARTEFATO	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO ARTEFATO
----------	-------------	-----------------------

Ordem de Serviço	Gestor do Contrato Contratada	<ul style="list-style-type: none"> • Detalhamento do escopo; • Cronograma; e • Estimativa de Pontos de Função.
Documento de Visão	Contratada	<ul style="list-style-type: none"> • Plano do Projeto; • Especificação de Regras de Negócio • Matriz de Rastreabilidade; e • Protótipo, quando solicitado na ordem de serviço.
Documentação	Contratada	<ul style="list-style-type: none"> • Modelo de Dados, e; • Contagem detalhada de Pontos de Função.
Testes	Contratada	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório de cobertura de testes; • Relatório com as evidências de testes (citados nos itens 7.1.6 e 7.2.6 e subitens).
Documento da Contagem/ Parecer Técnico	Contratada	<ul style="list-style-type: none"> • Propósito da contagem; • Tipo da contagem; • Escopo da contagem; • Fronteira da contagem; • Data da contagem; • Planilha de contagem (gerada manualmente ou por sistema) com memória de cálculo; • Identificação das informações e artefatos recebidos e que embasaram a contagem; • Nome da equipe/contador envolvido(s); • Premissas adotadas pela equipe/contador baseadas nas informações recebidas, e; • Observações sobre os artefatos disponibilizados para a contagem.
Código fonte	Contratada	<ul style="list-style-type: none"> • Código fonte sincronizado com o repositório da CGDF; e • Código fonte dos testes implementados sincronizado com o repositório da CGDF.
Repasso conhecimento	Contratada	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação da entrega da OS; • Help On-line, quando solicitado; • Transferência de conhecimento da parte técnica e do uso da funcionalidade entregue na OS.

7.5.4.4. A documentação atualizada deverá ser entregue para validação da CONTRATANTE juntamente com os produtos de cada demanda, sendo impreterível para o encaminhamento dos produtos para homologação, aceite e pagamento.

7.5.5. A CONTRATADA deverá fazer a mensuração de cada entrega realizada e apresentar à CONTRATANTE para validação, conforme definido na seção 18.6.

7.5.5.1. A mensuração permite medir o esforço dispendido pela CONTRATADA na construção de cada produto, e é utilizada para calcular o valor a ser pago pelos serviços.

7.5.5.2. A validação poderá ser realizada pela própria CONTRATANTE ou por um TERCEIRO indicado por ela (ITEM 03).

7.5.5.3. A mensuração dos produtos é pré-requisito para homologação, aceite e pagamento das entregas.

7.5.6. Para garantir a qualidade dos produtos entregues, a CONTRATADA deverá testar todas as entregas antes de encaminhá-las para homologação.

7.5.7. A análise da qualidade dos produtos entregues será avaliada pela própria CONTRATANTE ou por um TERCEIRO indicado por ela.

7.5.8. Os produtos de *software* construídos pela CONTRATADA deverão atender, quando aplicável, aos seguintes requisitos:

7.5.8.1. Padrões Web em Governo Eletrônico (e-PWG), que contém cartilhas com recomendações sobre usabilidade, redação, codificação, manutenção e arquitetura de informação e desenho que orientam o desenvolvimento de páginas, sítios e portais do Governo Federal (disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/acesibilidade-digital/padroes-web-em-governo-eletronico#:~:text=Os%20Padr%C3%B5es%20Web%20em%20Governo, pelos%20%C3%B3rg%C3%A3os%20do%20Governo%20Federal.>);

7.5.8.2. Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – e-MAG, que consiste em um conjunto de recomendações a ser considerado para que o processo de acessibilidade dos sítios e portais do governo brasileiro seja conduzido de forma padronizada e de fácil implementação (disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/acesibilidade-digital/modelo-de-acesibilidade>);

7.5.8.3. Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – e-PING – versão 2018, que define um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) no Governo Federal, estabelecendo as condições de interação com os demais Poderes e esferas de governo e com a sociedade em geral (disponível em <https://eping.governoeletronico.gov.br/>);

7.5.8.4. Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos – e-ARQ Brasil – (disponível em <http://www.siga.arquivonacional.gov.br/images/publicacoes/e-arq.pdf>);

7.5.8.5. Aderência às regulamentações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, quando houver necessidade de utilização de certificação digital;

7.5.8.6. Aderência aos Padrões Web em Governo Eletrônico (ePWG) - Recomendações de boas práticas agrupadas em formato de cartilhas com o objetivo de aprimorar a comunicação e o fornecimento de informações e serviços prestados por meios eletrônicos pelos órgãos do Governo Federal (disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/acesibilidade-digital/padroes-web-em-governo-eletronico>).

7.6. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

7.6.1. Todos os produtos de *softwares* desenvolvidos (*builds*, *releases*, *sprints* e versões) deverão ser compatíveis com o ambiente de produção e demais ambientes da CONTRATANTE, de acordo com os requisitos de arquitetura tecnológica da seção 8.4. e serão de propriedade da CGDF.

7.7. REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA

7.7.1. Todos os recursos de infraestrutura, de hardware e *software*, assim como quaisquer outros necessários à execução adequada dos serviços, como, por exemplo, de telecomunicações ou de dados, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo-se a interconexão segura (VPN e IPSEC) com a rede de informática da CONTRATANTE, segundo as políticas, orientações e normas da CONTRATANTE.

7.7.2. A CONTRATANTE poderá fornecer acesso VPN à CONTRATADA, porém nenhum descumprimento de prazos poderá utilizar-se como justificativa a indisponibilidade deste serviço.

7.7.3. As empresas contratadas, quando pertinente para cada tipo de serviço, deverão utilizar as mesmas ferramentas em operação na CONTRATANTE, nas mesmas versões (ou compatíveis), no seu ambiente de trabalho.

7.7.4. O ambiente de produção será acessado exclusivamente pela CONTRATANTE.

7.7.5. A arquitetura dos sistemas desenvolvidos e mantidos pela CONTRATANTE está descrita na seção 7.4.

7.7.6. Todos os demais equipamentos de informática como computadores, monitores, softwares e etc., a serem alocados nas dependências da CONTRATANTE devem ser fornecidos pela CONTRATADA.

7.7.6.1. Os equipamentos de que trata a seção anterior devem estar devidamente licenciados e em conformidade com as políticas e normas de segurança da CONTRATANTE que poderá realizar avaliação técnica para comprovação.

7.7.6.2. Todo e qualquer dano causado em função da não observância das normas e políticas de segurança da informação da CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.7.6.3. Esses equipamentos serão utilizados em caso de exceção, caso a CONTRATADA tenha que prestar algum serviço presencial.

7.7.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema eletrônico para recebimento, registro e acompanhamento das Ordens de Serviço e Chamados emitidos pela CONTRATANTE observando o seguinte:

7.7.7.1. Emitir relatório de acompanhamento dos serviços prestados de modo a permitir a apuração dos Níveis Mínimos de Serviço;

7.7.7.2. Recursos de recuperação das informações em registros mantidos pela ferramenta por meio de múltiplos critérios ou filtros;

7.7.7.3. Aprovação de Ordens de Serviços criadas pela CONTRATANTE;

7.7.7.4. Possibilidade de anexar arquivos às Ordens de Serviços ou Chamados;

7.7.7.5. Registrar incidentes de defeitos, erros ou falhas, dúvidas e demais ocorrências relacionadas a gestão do contrato;

7.7.7.6. Notificação via correio eletrônico;

7.7.7.7. Controle de acesso de usuários;

7.7.7.8. Plataforma Web acessada por meio da Internet e de navegadores de mercado;

7.7.7.9. *Software* livre ou proprietário, neste último caso sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.8. GESTÃO DE CONFIGURAÇÃO

7.8.1. Os códigos são versionados por meio da ferramenta GIT.

7.8.2. O repositório central para gestão do ciclo de vida dos *softwares* é mantido na CGDF.

7.8.3. O ambiente de desenvolvimento será mantido e gerenciado pela CONTRATADA.

7.8.4. Os ambiente de homologação e produção são de acesso exclusivo da CGDF, que é a responsável pela implantação das evoluções e/ou correções nesses ambientes.

7.8.5. A CGDF disponibiliza acesso a sua rede via VPN para que a CONTRATADA possa se conectar ao repositório de código central.

7.9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO PARA ENTREGA DO CÓDIGO

7.9.1. A CONTRATADA deverá seguir o fluxo de versionamento de código definido pela CGDF.

7.9.2. Além do código fonte desenvolvido para atender a funcionalidade requerida, a CONTRATADA deverá implementar testes unitários e testes integrados e que possam ser executados em um processo automatizado. Os testes deverão cobrir todos os componentes afetados pela alteração produzida.

7.9.3. A CONTRATADA deverá descrever as alterações no esquema de banco de dados utilizando *scripts* SQL.

8. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A CONTRATADA deverá prestar a GARANTIA TÉCNICA dos serviços entregues pelo período de 06 (seis) meses, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.

8.1.1. O prazo será contado a partir da entrada em produção dos produtos de *software*, o que engloba todos os seus entregáveis, ou do aceite definitivo no caso de outros produtos.

8.1.2. A identificação e comunicação de defeitos em produtos de *software* deverão ser efetuadas dentro do período de GARANTIA TÉCNICA, devendo a totalidade dos defeitos reportados ser corrigida pela CONTRATADA, ainda que a conclusão do serviço extrapole esse período.

8.1.3. Durante o período de GARANTIA TÉCNICA, a CONTRATADA deverá corrigir os defeitos decorrentes de erros cometidos durante a prestação dos serviços contratados ou durante a integração de produtos de *softwares* desenvolvidos ao sistema de informação e ao ambiente de computação da CGDF.

8.1.4. Quando a manutenção dos defeitos resultar na introdução de novos defeitos, ainda que em outras partes do sistema de informação da CONTRATANTE, serão aplicados os mesmos critérios quanto à GARANTIA TÉCNICA.

8.1.5. O direito à GARANTIA TÉCNICA cessará caso o produto de *software* seja alterado pela própria CONTRATANTE ou por empresa por esta autorizada.

8.1.5.1. Caso as manutenções sejam realizadas pela CONTRATADA permanece o direito da CONTRATANTE à GARANTIA TÉCNICA.

8.2. Para os casos omissos, caberá à CONTRATANTE decidir, motivadamente, mediante recebimento de laudos técnicos da CONTRATADA, a fim de dirimir eventuais dúvidas sobre a responsabilidade e resolução de problemas.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

9.1.1. A CONTRATADA ficará responsável pelo dimensionamento da equipe de profissionais de acordo com a capacidade necessária para atender aos requisitos da contratação e as demandas da CONTRATANTE.

9.1.2. A CONTRATANTE, durante a vigência contratual, poderá solicitar a substituição de profissionais que apresentem comportamento inadequado ou desempenho insatisfatório durante a execução dos serviços de acordo com as regras do órgão e requisitos da contratação, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição do profissional no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.1.3. Para prestar os serviços previstos neste Termo de Referência, a equipe da CONTRATADA deverá disponibilizar perfis profissionais com requisitos de formação e experiência profissional conforme descrito nas seções seguintes.

9.1.4. ITEM 01 – FÁBRICA DE SOFTWARE (JAVA) PERFIL EXPERIÊNCIA FORMAÇÃO

PERFIL	EXPERIÊNCIA	FORMAÇÃO
Preposto	Experiência mínima de 06 (meses) em Gestão de Contratos Administrativos de Tecnologia da Informação.	Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação (TI), ou em outra área com pós-graduação na área de TI de, no mínimo, 360 horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.
Gerente de Projeto	Experiência mínima de 06 (meses) nos seguintes assuntos: Gestão de Projetos, Métodos Ágeis e Gestão de Pessoas.	Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação (TI), ou em outra área com pós-graduação na área de TI de, no mínimo, 360 horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.

Scrum Master	Experiência mínima de 06 (seis) meses em aplicação de Métodos Ágeis no desenvolvimento de sistemas.	Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação (TI), ou em outra área com pós-graduação na área de TI de, no mínimo, 360 horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.
Analista de Requisitos	Experiência mínima de 02 (dois) anos em atividades de Engenharia de Requisitos como, por exemplo, levantamento, análise e especificação de requisitos e elaboração de documentos técnicos que norteiam o desenvolvimento ou manutenção de um <i>software</i> .	Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação (TI), ou em outra área com pós-graduação na área de TI de, no mínimo, 360 horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.
Analista de Métricas	Experiência mínima de 06 (seis) meses em atividades de mensuração (contagem) de tamanho funcional de <i>Software</i> utilizando a técnica de Análise de Pontos de Função (APF).	Possuir certificação CFPS (<i>Certified Function Point Specialist</i>) válida; ou certificação equivalente de outro órgão certificador oficial a ser aceita pela CGDF.
Analista de Testes	Experiência mínima de 02 (dois) anos em atividades de Testes de <i>Software</i> como, por exemplo, planejamento e elaboração de planos de testes; construção de cenários e casos de testes; geração de massa de dados para testes; implementação e execução de testes funcionais e testes não funcionais, testes manuais e/ou automatizados, testes unitários, de integração e de sistema.	Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação (TI), ou em outra área com pós-graduação na área de TI de, no mínimo, 360 horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.
Arquiteto de <i>Software</i>	Experiência mínima de 03 (três) anos como desenvolvedor Java e, no mínimo, 06 (seis) meses atuando como arquiteto de <i>softwares</i> em atividades de desenvolvimento de sistemas em plataforma Java. Além disso, deve possuir conhecimentos de Padrões de Projeto, WebServices, Microsserviços, Mensageiria, ambientes de integração contínua com ferramentas, como Jenkins, SonarQube e Docker/Kubernetes.	Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação (TI), ou em outra área com pós-graduação na área de TI de, no mínimo, 360 horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.
Desenvolvedor Full Stack - Júnior/Pleno	Experiência mínima de 02 (dois) anos como desenvolvedor Java atuando em atividades de desenvolvimento de sistemas em plataforma Web com arquitetura JEE e Banco de Dados SQL Server e bancos de dados NO-SQL. Além de experiência com as tecnologias HTML5, CSS3, Javascript e Mobile (Android e iOS).	Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação (TI), ou em outra área com pós-graduação na área de TI de, no mínimo, 360 horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.
Desenvolvedor Full Stack - Sênior	Experiência mínima de 03 (três) anos como desenvolvedor Java atuando em atividades de desenvolvimento de sistemas em plataforma Web com arquitetura JEE e Banco de Dados SQL Server e bancos de dados NO-SQL. Além de experiência com as tecnologias HTML5, CSS3, Javascript e Mobile (Android e iOS).	Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação (TI), ou em outra área com pós-graduação na área de TI de, no mínimo, 360 horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.
Desenvolvedor UX	Experiência em atividades de User Experience (UX) e User Interface (UI). Experiência em construção de interfaces web e para aplicativos Mobile (Apps), como Angular, Ionic, React Native e Flutter.	Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação (TI), Desenho Industrial, Artes Gráficas, Design Gráfico ou afim, ou em outra área com pós graduação na área de Tecnologia da Informação, Desenho Industrial, Artes Gráficas, Design Gráfico de, no mínimo, 360 horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.
Desenvolvedor Front-End	Experiência mínima de 02 (dois) anos em atividades de construção de aplicações Web com HTML, CSS, JavaScript, Angular, React e outras tecnologias para a camada cliente (front-end). Experiência em construção de interfaces web e para aplicativos Mobile (Apps).	Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação (TI), Desenho Industrial, Artes Gráficas, Design Gráfico ou afim, ou em outra área com pós graduação na área de Tecnologia da Informação, Desenho Industrial, Artes Gráficas, Design Gráfico de, no mínimo, 360 horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.
Analista DevOps	Experiência mínima de 02 (dois) anos em atividades de Gestão de Configuração como, por exemplo, implantação, dimensionamento e gerenciamento automatizado de contêineres com Docker/Kubernetes; desenvolvimento, integração, entrega e processos de monitoramento contínuos; construção de ambientes de integração e implantação contínua (CI/CD) com as ferramentas, como Jenkins, SonarQube e Docker/Kubernetes.	Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação (TI), ou em outra área com pós-graduação na área de TI de, no mínimo, 360 horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.

Tabela 01- Requisitos de capacitação e experiência profissional para o Item 01.

A Justificativa da exigência de qualificação acima se faz necessária para que seja possível a condução adequada de projetos de desenvolvimento de sistemas conforme preconizado para metodologias ágeis. A formação profissional em TI se faz necessária pela especificidade da área de conhecimento.

9.1.4.1. O Preposto deverá exercer, entre outras, as seguintes atividades: monitorar e controlar obrigações advindas de cláusulas contratuais; tratar questões relativas ao faturamento de OS junto aos fiscais (níveis de serviços, quantidade de serviços, relatório mensal de serviços).

9.1.4.2. O *Scrum Master* deverá exercer, entre outras, as seguintes atividades: participar da reunião de Planejamento da *Sprint*; executar a iteração; realizar reunião de demonstração e de retrospectiva da *Sprint*; atualizar gráficos, tal como o kanban; garantir a execução da reunião diária (*daily meeting*); absorver regras de negócio e cuidar para que as implementações estejam aderentes às Estórias de Usuário; efetuar testes em ambiente de homologação antes de efetivamente repassar para avaliação da CGDF.

9.1.4.3. O time de desenvolvimento, citado na Tabela 01, deverá exercer, entre outras, as seguintes atividades: participar da reunião de planejamento da *Sprint*; executar a *Sprint*; realizar a reunião de demonstração da *Sprint*; corrigir não-conformidades da Ordem de Serviço; absorver regras de negócio e cuidar para que as implementações estejam aderentes às Estórias de Usuário; participar da reunião diária (*Daily Meeting*); zelar pela qualidade do código construído e de sua aderência aos padrões definidos pelos melhores práticas do mercado e pela CGDF; efetuar testes para garantir a qualidade do código construído.

9.1.4.4. Os perfis profissionais abaixo poderão ser exercidos pelo mesmo profissional:

- 9.1.4.5. Preposto e Gerente de Projeto.
- 9.1.4.6. Analista de Requisitos, Analista de Métricas e Analista de Testes.
- 9.1.4.7. Arquiteto de *Software*; Analista DevOps e Desenvolvedor Full Stack.
- 9.1.4.8. Desenvolvedor Front-End e Desenvolvedor UX.
- 9.1.4.9. Para atender aos perfis profissionais Analista de Testes, Desenvolvedor Full Stack e Desenvolvedor Front-End mais de um profissional poderá ser apresentado, desde que sejam atendidos todos os requisitos do perfil.
- 9.1.4.10. Para o atendimento de cada Ordem de Serviço, é necessária a supervisão e/ou acompanhamento de um Desenvolvedor Full Stack - Sênior.
- 9.1.4.11. Não será admitida a acumulação de atividades de desenvolvimento e testes para um mesmo profissional.
- 9.1.5. ITEM 02 – FÁBRICA DE *SOFTWARE* (C#/.NET) PERFIL EXPERIÊNCIA FORMAÇÃO

PERFIL	EXPERIÊNCIA	FORMAÇÃO
Preposto	Experiência mínima de 06 (meses) em Gestão de Contratos Administrativos de Tecnologia da Informação.	Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação (TI), ou em outra área com pós-graduação na área de TI de, no mínimo, 360 horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.
Gerente de Projeto	Experiência mínima de 06 (meses) nos seguintes assuntos: Gestão de Projetos, Métodos Ágeis e Gestão de Pessoas.	Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação (TI), ou em outra área com pós-graduação na área de TI de, no mínimo, 360 horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.
Scrum Master	Experiência mínima de 06 (meses) nem aplicação de Métodos Ágeis no desenvolvimento de sistemas.	Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação (TI), ou em outra área com pós-graduação na área de TI de, no mínimo, 360 horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.
Analista de Requisitos	Experiência mínima de 02 (dois) anos em atividades de Engenharia de Requisitos como, por exemplo, levantamento, análise e especificação de requisitos e elaboração de documentos técnicos que nortearão o desenvolvimento ou manutenção de um <i>software</i> .	Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação (TI), ou em outra área com pós-graduação na área de TI de, no mínimo, 360 horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.
Analista de Métricas	Experiência mínima de 06 (seis) meses em atividades de mensuração (contagem) de tamanho funcional de <i>Software</i> utilizando a técnica de Análise de Pontos de Função (APF).	Possuir certificação CFPS (<i>Certified Function Point Specialist</i>) válida; ou certificação equivalente de outro órgão certificador oficial a ser aceita pela CGDF.
Analista de Testes	Experiência mínima de 02 (dois) anos em atividades de Testes de <i>Software</i> como, por exemplo, planejamento e elaboração de planos de testes; construção de cenários e casos de testes; geração de massa de dados para testes; implementação e execução de testes funcionais e testes não funcionais, testes manuais e/ou automatizados, testes unitários, de integração e de sistema.	Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação (TI), ou em outra área com pós-graduação na área de TI de, no mínimo, 360 horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.
Arquiteto de <i>Software</i>	Experiência mínima de 03 (três) anos como desenvolvedor C#/.Net e, no mínimo, 06 (seis) meses atuando como arquiteto de <i>softwares</i> em atividades de desenvolvimento de sistemas em plataforma C#/.Net. Além disso, deve possuir conhecimentos de Padrões de Projeto, Arquitetura Orientada à Serviços (SOA), WebServices, Microsserviços, Mensageiria, ambientes de integração contínua (CI/CD) como as ferramentas Jenkins, SonarQube e Docker/Kubernetes.	Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação (TI), ou em outra área com pós-graduação na área de TI de, no mínimo, 360 horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.
Desenvolvedor Full Stack - Júnior/Pleno	Experiência mínima de 02 (dois) anos como desenvolvedor C#/.Net atuando em atividades de desenvolvimento de sistemas em plataforma Web com arquitetura JEE e Banco de Dados SQL Server. Além de experiência com as tecnologias HTML5, CSS3, Javascript e Mobile (Android e iOS).	Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação (TI), ou em outra área com pós-graduação na área de TI de, no mínimo, 360 horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.
Desenvolvedor Full Stack - Sênior	Experiência mínima de 03 (três) anos como desenvolvedor Java atuando em atividades de desenvolvimento de sistemas em plataforma Web com arquitetura JEE e Banco de Dados SQL Server e bancos de dados NO-SQL. Além de experiência com as tecnologias HTML5, CSS3, Javascript e Mobile (Android e iOS).	Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação (TI), ou em outra área com pós-graduação na área de TI de, no mínimo, 360 horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.
Desenvolvedor UX	Experiência em atividades de User Experience (UX) e User Interface (UI). Experiência em construção de interfaces web e para aplicativos Mobile (Apps), como Angular, Ionic, React Native e Flutter.	Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação (TI), Desenho Industrial, Artes Gráficas, Design Gráfico ou afim, ou em outra área com pós graduação na área de Tecnologia da Informação, Desenho Industrial, Artes Gráficas, Design Gráfico de, no mínimo, 360 horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.
Desenvolvedor Front-End	Experiência mínima de 02 (dois) anos em atividades de construção de aplicações Web com HTML, CSS, JavaScript, Angular, React e outras tecnologias para a camada cliente (front-end). Experiência em construção de interfaces web e para aplicativos Mobile (Apps).	Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação (TI), Desenho Industrial, Artes Gráficas, Design Gráfico ou afim, ou em outra área com pósgraduação na área de Tecnologia da Informação, Desenho Industrial, Artes Gráficas, Design Gráfico de, no mínimo, 360 horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.
Analista DevOps	Experiência mínima de 02 (dois) anos em atividades de Gestão de Configuração como, por exemplo, implantação, dimensionamento e gerenciamento	Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação (TI), ou em outra área com pós-graduação

automatizado de contêineres com Docker/ Kubernetes; desenvolvimento, integração, entrega e processos de monitoramento contínuos; construção de ambientes de integração e implantação contínua (CI/CD) com as ferramentas, como Jenkins, SonarQube e Docker/Kubernetes.	na área de TI de, no mínimo, 360 horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.
--	---

Tabela 02- Requisitos de capacitação e experiência profissional para o Item 02.

A Justificativa da exigência de qualificação acima se faz necessária para que seja possível a condução adequada de projetos de desenvolvimento de sistemas conforme preconizado para metodologias ágeis. A formação profissional em TI se faz necessária pela especificidade da área de conhecimento.

9.1.5.1. O Preposto deverá exercer, entre outras, as seguintes atividades: monitorar e controlar obrigações advindas de cláusulas contratuais; tratar questões relativas ao faturamento de OS junto aos fiscais (níveis de serviços, quantidade de serviços, relatório mensal de serviços).

9.1.5.2. O *Scrum Master* deverá exercer, entre outras, as seguintes atividades: participar da reunião de Planejamento da *Sprint*; executar a Iteração; realizar reunião de demonstração e de retrospectiva da *Sprint*; atualizar gráficos tais como kanban; garantir a execução da reunião diária (*daily meeting*); absorver regras de negócio e cuidar para que as implementações estejam aderentes às Estórias de Usuário; efetuar testes em ambiente de homologação antes de efetivamente repassar para avaliação da CGDF.

9.1.5.3. O time de desenvolvimento, citado na Tabela 02, deverá exercer, entre outras, as seguintes atividades: participar da reunião de planejamento da *Sprint*; executar a *Sprint*; realizar a reunião de demonstração da *Sprint*; corrigir não-conformidades da Ordem de Serviço; absorver regras de negócio e cuidar para que as implementações estejam aderentes às Estórias de Usuário; participar da reunião diária (*Daily Meeting*); zelar pela qualidade do código construído e de sua aderência aos padrões definidos pelos melhores práticas do mercado e pela CGDF; efetuar testes para garantir a qualidade do código construído.

9.1.5.4. Os perfis profissionais abaixo poderão ser exercidos pelo mesmo profissional:

9.1.5.5. Preposto e Gerente de Projeto.

9.1.5.6. Analista de Requisitos, Analista de Métricas e Analista de Testes.

9.1.5.7. Arquiteto de *Software*; Analista DevOps e Desenvolvedor Full Stack.

9.1.5.8. Desenvolvedor Front-End e Desenvolvedor UX.

9.1.5.9. Para atender aos perfis profissionais Analista de Testes, Desenvolvedor Full Stack e Desenvolvedor Front-End mais de um profissional poderá ser apresentado, desde que sejam atendidos todos os requisitos do perfil.

9.1.5.10. Para o atendimento de cada Ordem de Serviço, é necessária a supervisão e/ou acompanhamento de um Desenvolvedor Full Stack - Sênior.

9.1.5.11. Não será admitida a acumulação de atividades de desenvolvimento e testes para um mesmo profissional.

9.1.6. ITEM 03 – MENSURAÇÃO FÁBRICA DE SOFTWARE PERFIL EXPERIÊNCIA FORMAÇÃO

PERFIL	EXPERIÊNCIA	FORMAÇÃO
Preposto	Experiência mínima de 06 (meses) em Gestão de Contratos Administrativos de Tecnologia da Informação.	Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação (TI), ou em outra área com pós-graduação na área de TI de, no mínimo, 360 horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.
Gerente de Projeto	Experiência mínima de 06 (meses) nos seguintes assuntos: Gestão de Projetos, Métodos Ágeis e Gestão de Pessoas.	Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação (TI), ou em outra área com pós-graduação na área de TI de, no mínimo, 360 horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.
Analista de Requisitos	Experiência mínima de 02 (dois) anos em atividades de Engenharia de Requisitos como, por exemplo, levantamento, análise e especificação de requisitos e elaboração de documentos técnicos que nortearão o desenvolvimento ou manutenção de um <i>software</i> .	Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação (TI), ou em outra área com pós-graduação na área de TI de, no mínimo, 360 horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.
Analista de Métricas	Experiência mínima de 01 (um) ano em atividades de mensuração (contagem) de tamanho funcional de <i>Software</i> utilizando a técnica de Análise de Pontos de Função (APF). Conhecimento avançado nos seguintes referenciais teóricos: <ul style="list-style-type: none"> <i>Counting Practices Manual</i> - CPM, versão 4.3.1 ou superior, publicado pelo <i>International Function Point Users Group</i> - IFPUG. <i>Early Function Point Counting</i>, publicado pela <i>Netherlands Software Metrics User Association</i> - NESMA¹. Roteiro de métricas de <i>software</i> do SISP, versão 2.3 ou superior, publicado pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI/MP. 	Possuir certificação CFPS (<i>Certified Function Point Specialist</i>) válida; ou certificação equivalente de outro órgão certificador oficial a ser aceita pela CGDF.

Tabela 03- Requisitos de capacitação e experiência profissional para o Item 03.

A Justificativa da exigência de qualificação acima se faz necessária para que seja possível a condução adequada de projetos de desenvolvimento de sistemas conforme preconizado para metodologias ágeis. A formação profissional em TI se faz necessária pela especificidade da área de conhecimento.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar para fins de comprovação dos requisitos de capacitação e experiência da equipe de profissionais:

9.2.1. Registro em Carteira de Trabalho que comprove a experiência no cargo conforme requisito de experiência. Nos casos de comprovação de pessoa jurídica, deverá apresentar documentos que demonstrem a respectiva experiência, tal qual declaração dos serviços prestados no cliente/contratante;

9.2.2. Diploma de conclusão de curso superior, conforme a área de formação requisitada, ou de pós-graduação, devidamente registrado e fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

9.2.3. Documento que comprove a certificação conforme requisitos de formação.

9.3. Comprovação da Capacidade Técnica

9.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando a execução dos serviços, compatível em características com o Objeto deste Termo de Referência.

9.3.2. O Atestado de Capacidade Técnica da empresa deverá ser de no mínimo 500 para o item 1, 425 para o item 2 e 1.225 para o item 3 - todos em pontos de função.

9.3.3. Não será aceito atestado com o uso de outras métricas praticadas no mercado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente as condições e exigências assumidas em contrato;

10.2. Fornecer, em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela CGDF sobre a execução dos trabalhos;

10.3. Garantir o objeto contratado nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial devendo estar incluso todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

10.4. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, em conformidade com o Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade;

10.5. Formalizar a indicação de preposto da empresa, e substituto eventual, como seu representante legal incluindo nome, cargo, números de telefone, endereços eletrônicos para, em tempo integral e durante o período de vigência do contrato, sem ônus adicional, administrar, acompanhar, supervisionar e controlar todo e qualquer assunto relativo aos serviços contratados, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos seus funcionários;

10.6. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham, porventura, ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo, nesses casos, a CONTRATANTE abater o valor correspondente dos pagamentos devidos;

10.7. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais se obrigam a saldar na época.

10.8. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequências, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos;

10.9. Realizar o levantamento dos requisitos do objeto a ser desenvolvido por meio de reuniões com os servidores;

10.10. Atender aos requisitos de confidencialidade e direito de distribuição, uso e propriedade das soluções desenvolvidas e manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados;

10.11. Contratar os *softwares* necessários para prestação dos serviços .

10.12. Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela CGDF;

10.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar;

10.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;

10.15. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;

10.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e que preencham os requisitos de qualificação técnica exigidos no item 10 deste Termo.

10.18. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.21. Todos os custos com pessoal são de responsabilidade da empresa CONTRATADA na forma deste documento, sem quaisquer ônus posteriores ao Contrato. Todos os impostos, transportes e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta comercial;

10.22. A CONTRATADA deverá declarar que respeita os termos estipulados na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013, que proíbe o uso de mão de obra infantil; e

10.23. A CONTRATADA deverá declarar que respeita o cumprimento de reserva de cargos estabelecida na Lei nº 8.213/1991, artigo nº 93, que obriga a empresa com 100 (cem) ou mais empregados, preencha de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o disposto no Art. 30 da IN 4, de setembro de 2014;

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou o seu preposto;

11.3. De acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos, permitir o acesso às dependências da CONTRATANTE quando necessário, dos técnicos da CONTRATADA;

11.4. Permitir acesso aos ambientes tecnológicos da CONTRATANTE pelos profissionais da CONTRATADA que executarem os serviços de forma remota, quando existirem;

11.5. Notificar, por escrito, a Contratada acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa;

11.6. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à CONTRATADA, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido;

11.7. Receber os serviços entregues pela CONTRATADA;

11.8. Recusar no todo ou em parte, com a devida justificativa, qualquer produto entregue ou serviço prestado em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e/ou na Proposta da CONTRATADA;

11.9. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidades exigidos; e

11.10. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos, pela efetiva execução do contrato, desde que cumprida todas as formalidades, exigências, condições e preços pactuados no Contrato.

12. DO VALOR ESTIMADO

12.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 941.900,50 (novecentos e quarenta e um mil, novecentos reais e cinquenta centavos).

12.2. O preço de referência foi estimado com base em contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (ano) anterior à data da pesquisa de preços, em condições semelhantes às solicitadas neste procedimento licitatório, com objeto idêntico ou similar ao desta licitação, além de pesquisa de preço junto à fornecedores, conforme relatório de preços que instrui o processo de contratação.

12.3. Foi utilizado, como método para obtenção do preço de referência da contratação, o menor valor observado entre a média e a mediana obtidos na pesquisa de preços, conforme discriminado na tabela a seguir:

Item	Especificação	Quantidade estimada em PF	Unidade de medida	Preço Unitário Máximo Estimado	Valor Total Máximo (12 meses)
1	Contratação de empresa de prestação de serviços especializada em desenvolvimento de sistemas em JAVA, para desenvolvimento de novos <i>softwares</i> e manutenções evolutivas, manutenções corretivas, preventivas e adaptativas dos sistemas da CGDF	1.000	Pontos de Função (PF)	R\$ 463,92	R\$ 463.920,00
2	Contratação de empresa de prestação de serviços especializada em desenvolvimento de sistemas em C#/.NET, para desenvolvimento de novos <i>softwares</i> e manutenções evolutivas, manutenções corretivas, preventivas e adaptativas dos sistemas da CGDF	850	Pontos de Função (PF)	R\$ 534,40	R\$ 454.240,00
3	Contratação de empresa de prestação de serviços especializada na mensuração de produtos de <i>software</i> (contagem de pontos de função)	2.450	Pontos de Função (PF)	R\$ 9,69	R\$ 23.740,50
TOTAL					R\$ 941.900,50

13. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um contrato estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este TR e da proposta de preços da licitante vencedora;

13.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato.

14. DO REAJUSTE

14.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93;

15.2. A garantia tem por finalidade assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.2.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

15.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

15.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011;

16.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços;

16.3. O gestor do contrato, conforme Incisos I, II, III e Parágrafo único do Art. 33 da IN 04/2014, é o responsável pela elaboração da OS contendo os requisitos necessários para execução das demandas (escopo, cronograma e estimativa de custo);

16.4. O fiscal técnico é o responsável pelo recebimento do código fonte da ordem de serviço, disponibilização no ambiente de homologação da CGDF para análise do requisitante e aferir a contagem de pontos de função entregues pela CONTRATADA ;

16.5. As demais atribuições e responsabilidades dos fiscais técnico, administrativo e requisitante e do gestor do contrato estão definidas na IN 04/2014;

16.6. A existência de fiscalização da CGDF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

16.7. A CGDF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

16.8. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá indicar apenas 01 (um) Gerente de Relacionamento (preposto), que terá como competência:

16.8.1. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

16.8.2. Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes a sua execução e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados;

16.8.3. Elaborar e encaminhar relatório mensal dos atendimentos realizados no mês ao Gestor do Contrato, o qual poderá ser apresentado remotamente;

16.8.4. Tal profissional deverá ter experiência comprovada em gerência de contratos de serviços especializados em tecnologia da informação, envolvendo a gestão de projetos e a gestão de recursos humanos, em níveis compatíveis com os serviços contratados pela CGDF.

16.8.5. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a CGDF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato por meio de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato.

17. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. INICIAÇÃO E INSERÇÃO DA CONTRATADA

17.1.1. A fase de iniciação tem como intenção a mobilização dos recursos humanos e materiais pela CONTRATADA, a entrega dos documentos exigidos para início dos serviços e terá a duração de até 15 (quinze) dias.

17.1.1.1. A etapa de iniciação começará com a realização da Reunião Inicial, a ser convocada pelo Gestor do Contrato.

17.1.1.2. A CONTRATADA deverá entregar na reunião a comprovação dos requisitos de qualificação técnica e experiência exigidos para o Preposto, assim como para os profissionais que pretende alocar na prestação dos serviços.

17.1.1.3. Será elaborada Ata de Reunião Inicial que deverá ser assinada por todos os presentes.

17.1.2. Após o período de iniciação terá início o período de inserção para repasse de conhecimento e absorção das metodologias, do ambiente tecnológico e do sistema de informação da CONTRATANTE pela CONTRATADA.

17.1.3. A etapa de inserção terá duração de até 15(dias) dias corridos, contados no término do período de iniciação e marcará o início efetivo da prestação dos serviços.

17.1.4. O período de inserção será considerado como de adaptação ao modelo de trabalho, ao sistema de informação da CONTRATANTE e ao seu ambiente computacional, e durante esse período os níveis mínimos de serviços especificados neste termo de referência não serão considerados.

17.2. PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.2.1. A execução dos serviços objeto da contratação serão remotos. Entretanto, caso haja necessidade de algum serviço presencial, deverá ser realizado nas dependências da Controladoria-Geral do DF, no horário de 8:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h, de segunda-feira a sexta-feira, no Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 12º andar, Sala 1209 - Brasília-DF.

17.2.1.1. A CONTRATADA deverá manter a disponibilidade de recursos materiais e humanos suficientes para atendimento das demandas, observados os requisitos de capacitação e experiência profissional, de infraestrutura e de segurança da informação previstos na seção 9.1, 7.7 e 20.

17.2.2. O deslocamento eventual de profissional da CONTRATADA para as dependências da CONTRATANTE não implicará, de nenhuma forma, o acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento tais como a correspondente a deslocamentos, diárias, horas-extras ou adicionais noturnos.

17.2.3. O descumprimento de quaisquer dos prazos previstos para realizar a execução dos serviços objeto dessa contratação, sujeitará a empresa CONTRATADA às penalidades previstas na seção 17.11.

17.2.4. Os prazos para execução das Requisições de Serviços estão consolidados na tabela a seguir:

REQUISIÇÕES DE SERVIÇOS		INÍCIO DO ATENDIMENTO	TÉRMINO DO ATENDIMENTO
Ordens de Serviço de Desenvolvimento e Manutenção		2 dias	Duração padrão da <i>Sprint</i> ou Prazo definido pela CONTRATANTE
Chamados de Manutenção em Produção	ALTA	Imediato	6 horas
	MÉDIA	12 horas	24 horas
	BAIXA	24 horas	48 horas
Chamados de Garantia Técnica	ALTA	6 horas	24 horas
	MÉDIA	24 horas	72 horas
	BAIXA	48 horas	96 horas

Tabela 04 - Prazos de atendimento para execução dos serviços.

17.2.4.1. O tempo de atendimento da Requisição de Serviço será o período decorrido desde a sua abertura até a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

17.2.4.2. Os prazos específicos, quando não fixados no Termo de Referência, serão consignados na respectiva Requisição de Serviço.

17.2.4.3. Os prazos estabelecidos na seção 17.2.4 poderão ser ampliados, desde que solicitado e justificado pela CONTRATADA, mediante aprovação da CONTRATANTE.

17.2.4.4. Em virtude da complexidade do chamado, a CONTRATANTE poderá especificar prazos maiores do que os previstos na Tabela 04.

17.2.5. Para os fins de contagem dos prazos de execução dos serviços previstos na seção anterior, deverá ser considerado o seguinte quanto aos níveis de criticidade:

NÍVEL DE CRITICIDADE	DEFINIÇÃO
ALTA	Incidente com paralisação do sistema de informação ou indisponibilidade de dados e/ou ambiente ou cause grave dano aos processos de negócio da CONTRATANTE.
MÉDIA	Incidente sem paralisação do sistema de informação, com comprometimento mediano de dados e/ou ambiente.
BAIXA	Incidente sem paralisação do sistema de informação e sem comprometimento de dados e/ou ambiente.

Tabela 05 - Níveis de criticidade das requisições de serviços.

17.2.6. A classificação do nível de criticidade das Requisições de Serviços será definida pela CONTRATANTE no momento da abertura do chamado.

17.2.7. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente quaisquer fatores que possam afetar a execução dos serviços impactando os prazos, os custos ou a qualidade do produto a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou não, antecipadamente à ocorrência dos efeitos.

17.2.8. Eventuais problemas da CONTRATADA durante a execução dos serviços que prejudiquem ou impossibilitem o atendimento não geram alteração de prazo e serão aplicadas as penalidades e/ou glosas previstas contratualmente.

- 17.2.9. O descumprimento do prazo devido a circunstâncias ou impedimentos atribuíveis à CONTRATANTE não caracteriza atraso do atendimento.
- 17.3. REQUISICÃO DOS SERVIÇOS
- 17.3.1. A formalização de toda e qualquer solicitação de serviços será realizada por meio da abertura de Ordem de Serviço (OS) ou Chamado, observado os requisitos previstos na seção 7.7.7.
- 17.3.2. ORDENS DE SERVIÇOS
- 17.3.2.1. As Ordens de Serviços serão enviadas pela CONTRATANTE para a CONTRATADA.
- 17.3.2.2. As Ordens de Serviços serão classificadas em projeto de desenvolvimento, manutenção evolutiva, manutenção corretiva, manutenção preventiva, manutenção adaptativa e serviços de medição de *software*.
- 17.3.2.3. Os projetos de desenvolvimento serão realizados para desenvolver e fornecer a primeira versão de um *software*.
- 17.3.2.4. As manutenções evolutivas serão realizadas para evolução de sistemas por meio do acréscimo de novas funcionalidades, alteração ou exclusão de funcionalidades existentes.
- 17.3.2.5. As manutenções corretivas serão realizadas para remover defeitos em funcionalidades que não estejam cobertas por garantia técnica.
- 17.3.2.6. As manutenções preventivas são alterações no *software* buscando melhorar a confiabilidade ou oferecer uma estrutura melhor para futuras manutenções.
- 17.3.2.7. As manutenções adaptativas servem para realizar ajustes ou intervenções em sistemas de informática existentes para adequá-los a mudanças em seu ambiente computacional de operação.
- 17.3.2.8. Os serviços de medição de *software* servem para realizar a mensuração de tamanho funcional por meio de técnicas de medição indicativa, estimativa e detalhada dos produtos de *software*.
- 17.4. CHAMADOS
- 17.4.1. Os Chamados poderão ser abertos pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, preferencialmente, dentro do período de tempo compreendido entre 08h00 e 20h00 horas dos dias úteis.
- 17.4.2. Chamados abertos fora do período da seção anterior terão o seu prazo contabilizado a partir das 08h00 do próximo dia útil.
- 17.4.3. A Garantia Técnica será solicitada pela CONTRATANTE por meio da abertura de CHAMADOS junto à CONTRATADA.
- 17.4.4. As manutenções corretivas decorrentes de Garantia Técnica deverão ser realizadas conforme prazos e condições previstos na seção 9.
- 17.4.5. A CONTRATANTE deverá emitir um relatório mensal com todos os defeitos ABERTOS e todos os defeitos CORRIGIDOS, com o respectivo tempo (em horas) que levou para iniciar o atendimento e para atender o chamado. Em caso de atraso em algum chamado, este deverá vir acompanhado da respectiva justificativa.
- 17.5. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 17.5.1. A CONTRATADA deverá produzir documentação mínima, modelos de dados, atividades e tarefas.
- 17.5.2. A CONTRATADA, dentro do prazo previsto para recebimento, poderá devolver a Ordem de Serviço quando considerar que seu conteúdo seja insuficiente para execução dos serviços, quando entender que os serviços não são viáveis ou compatíveis com o contrato devendo apontar justificativa fundamentada para o incidente.
- 17.5.2.1. Na hipótese da seção 17.5.2, a CONTRATANTE providenciará a retificação ou complemento da Ordem de Serviço quando entender procedentes a justificativa para devolução ou seu cancelamento.
- 17.5.2.2. Havendo reenvio da Ordem de Serviço, nos termos da seção anterior, o prazo para recebimento pela CONTRATADA será interrompido.
- 17.5.2.3. Quando a CONTRATANTE considerar a justificativa improcedente não haverá interrupção ou suspensão do prazo para recebimento, devendo a CONTRATADA arcar com todos os ônus decorrentes da devolução indevida.
- 17.5.2.4. A CONTRATADA deverá devolver de imediato as Ordens de Serviço duplicadas especificando essa motivação, sendo que nesse caso não haverá pagamento, independente de justificativa ou fundamento.
- 17.5.3. A CONTRATANTE irá emitir uma Ordem de Serviço para:
- 17.5.3.1. Cada *Sprint* a ser executada durante o projeto de desenvolvimento e manutenção evolutiva;
- 17.5.3.2. Cada *Sprint* a ser executada durante o projeto de manutenção corretiva/preventiva/adaptativa, e;
- 17.5.3.3. Cada serviço de medição de *software*.
- 17.5.3.4. Para o fluxo de atividades do processo de desenvolvimento a CONTRATADA deverá observar:
- 17.5.3.5. A CGDF utiliza a metodologia ágil para desenvolvimento de softwares. Cada iteração é executada em 15 (quinze) dias corridos, assim, a OS deverá conter em média de 60 a 120 pontos de esforço estimados. Caso uma necessidade ultrapasse esse quantitativo máximo, uma nova iteração poderá ser planejada;
- 17.5.3.6. O *Product Owner* e Desenvolvedor da CGDF responsável pelo Projeto definirão, para cada *Sprint*, um “objetivo da *Sprint*”. A partir do objetivo, serão definidos, na reunião de planejamento da *Sprint* (*planning*), as histórias de usuário / demandas que deverão ser entregues ao final daquela *Sprint*.
- 17.5.3.7. A quantidade de demandas incluída em cada *Sprint* será definida em comum acordo com a CONTRATADA, respeitando a prioridade para a área de negócio. Entretanto, a partir dessa definição, fica firmado o compromisso com a entrega daquelas demandas. A não entrega dessas demandas ao final da *Sprint* poderá ensejar reduções nos pagamentos, conforme definido na seção “Níveis Mínimos de Serviço”.
- 17.5.3.8. Caso a equipe da contratada finalize as histórias de usuário/demandas planejadas antes do prazo definido para a *Sprint*, poderá solicitar autorização do Desenvolvedor da CGDF responsável pelo Projeto para iniciar a execução de outras histórias/demandas que já estejam especificadas (preparadas) no *backlog*.
- 17.5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a critério da CONTRATANTE, proposta de atendimento da Ordem de Serviço, sem qualquer ônus adicional, contendo a estimativa do volume de serviços em ponto de função e o custo.
- 17.5.4.1. Quando elaborada, a proposta de atendimento terá validade de 90 (noventa) dias durante a vigência do contrato.
- 17.5.4.2. A contagem do prazo de início da *Sprint* iniciará após a aprovação da proposta de atendimento ou autorização pela CONTRATANTE.
- 17.5.4.3. Caso a CONTRATANTE decida pela não continuidade do projeto antes da autorização do início do atendimento pela CONTRATADA, a Ordem de Serviço será suspensa sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 17.5.4.4. Caso a CONTRATANTE decida pela suspensão da Ordem de Serviço durante o atendimento pela CONTRATADA, o pagamento será proporcional ao esforço realizado e de acordo com o especificado na seção 17.6.
- 17.5.5. A CONTRATANTE, a seu critério, poderá emitir uma Ordem de Serviço para planejamento do desenvolvimento/manutenções dos produtos de *software* ou execução dos serviços de medição de *software* a qual corresponderá a primeira *Sprint* do projeto.

- 17.5.5.1. A execução da Ordem de Serviço prevista na seção anterior deverá incluir, no mínimo:
- 17.5.5.2. Elaboração do Documento de Visão do projeto, quando aplicável, contendo o objetivo do projeto, os papéis e suas necessidades relacionadas ao *software*;
- 17.5.5.3. Elaboração do *Backlog* do Produto conforme as necessidades de negócio, prioridades e orientações do Gestor da área do Projeto e modelos de documentos previstos na metodologia da CONTRATANTE;
- 17.5.5.4. Elaboração do cronograma, contendo o número de *Sprints* e o tamanho funcional estimados para o projeto conforme as características do projeto, da equipe e as técnicas de análise de pontos de função.
- 17.5.5.5. A Ordem de Serviço de planejamento terá o valor correspondente a 2 (dois) pontos de função.
- 17.5.5.6. A emissão de Ordem de Serviço para planejamento não vincula a CONTRATANTE a emissão de novas Ordens de Serviços para execução das *Sprints* previstas no cronograma entregue pela CONTRATADA.
- 17.6. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS
- 17.6.1. A mensuração ou validação do tamanho funcional deverá ser realizada com base nos Artefatos elaborados para descrever a funcionalidade entregue pelos produtos de *software*, além daqueles listados na Ordem de Serviço.
- 17.6.2. Quando não houver documentação de suporte disponível para realizar a contagem de pontos de função, a CONTRATANTE irá providenciar o acesso às funcionalidades fornecidas pelos produtos de *software* em ambiente não produtivo, assim como aos especialistas no assunto que sejam capazes de fornecer informações adicionais.
- 17.6.3. A validação da contagem poderá ser feita pela própria CONTRATANTE ou por um TERCEIRO indicado por ela (ITEM 3).
- 17.6.4. Quando a divergência entre o tamanho funcional medido por TERCEIRO e a medição realizada pela CONTRATADA for igual ou inferior a 5% (cinco por cento), prevalecerá a contagem de menor valor.
- 17.6.5. Quando a divergência for superior a 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, as empresas envolvidas serão convocadas pela CONTRATANTE para realizar a revisão e elaboração de proposta final para resolução do incidente de divergência.
- 17.6.5.1. As CONTRATADAS envolvidas no incidente deverão indicar profissionais do seu quadro e com certificação *Certified Function Point Specialist* – CFPS para sua resolução.
- 17.6.5.2. As CONTRATADAS terão o prazo de 1 (uma) semana para entrarem em consenso, caso contrário o Fiscal ou Gestor do Contrato decidirá a respeito.
- 17.6.6. A existência de divergência em relação a mensuração de *software* não autoriza a CONTRATADA a onerar os prazos ou o nível de atendimento previsto neste Termo de Referência.
- 17.6.6.1. Quando houver divergência entre o tamanho funcional medido pela CONTRATADA em relação ao medido como resultado de auditoria realizada pela CONTRATANTE:
- 17.6.6.2. A CONTRATADA deverá encaminhar pedido de revisão em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de comunicação pela CONTRATANTE, sendo que valerá a mensuração da CONTRATANTE se não houver manifestação da CONTRATADA no prazo estipulado.
- 17.6.6.3. O pedido de revisão deverá ser acompanhado de relatório técnico e indicar profissional que participará do processo de resolução do incidente de divergência, o qual deverá pertencer ao seu quadro e possuir certificação CFPS válida.
- 17.6.6.4. Se o pagamento da Ordem de Serviço já tiver sido executado, será efetuada glosa na próxima fatura mensal, no valor correspondente à diferença de pontos de função entre as contagens da CONTRATADA e da CONTRATANTE.
- 17.7. Os serviços do ITEM 01 – FÁBRICA DE SOFTWARE (JAVA), ITEM 02 – FÁBRICA DE SOFTWARE (C#/.NET) e ITEM 03 – MENSURAÇÃO DE SOFTWARE devem ser mensurados de acordo com os seguintes referenciais técnicos:
- 17.7.1. Roteiro de Métricas de *Software* do SISP, versão 2.3, publicado pela Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIC/ME.
- 17.7.2. Manual de Práticas de Contagem (*Counting Practices Manual*) — CPM, versão 4.3.1, publicado pelo *International Function Point Users Group* — IFPUG.
- 17.7.3. *Early Function Point Counting*, publicado pela *Netherlands Software Metrics User Association* — NESMA¹.
- 17.7.4. A mensuração ou validação do tamanho funcional medido com base nos métodos de contagem estimada ou indicativa deverá ser realizada conforme as seções 17.7.1 e 17.7.3.
- 17.7.5. Os serviços que não puderem ser mensuráveis pela técnica de análise de PF, serão avaliados conforme a Tabela de Itens Não Mensuráveis, a seguir:

	ITEM	Forma de Calculo	Correspondência em PF
1	TELAS - <i>LAYOUT</i> - contempla as alterações referentes aos <i>layouts</i> de telas, mudança de posição de campos em telas, relatórios ou layout de arquivos, sem que haja alteração em elementos de dados, arquivos referenciados ou informações de controle. Contempla ainda inclusão, alteração ou exclusão de logotipo da empresa, cor padrão do sistema, divisão de telas e/ou relatórios, sem que tenha havido mudança na funcionalidade.	Qtd.de Elementos	0,04
2	CAMPOS E VARIÁVEIS - contempla a inclusão, alteração ou exclusão de campos e variáveis em programas e tabelas, sem mudança na funcionalidade. Contempla ainda padronização de nomenclatura de campos e variáveis.	Qtd. de Dados e/ou Campos	0,08
3	MENSAGENS - contempla a necessidade de alterações de mensagens de retorno ao usuário, desde que não façam parte de um ALI ou AIE.	Qtd. de Mensagens	0,08
4	MENUS - contempla a necessidade de adição ou reestruturação de menus de navegação estáticos; ajuda (<i>help estático</i>); criação, alteração ou exclusão de páginas estáticas.	Qtd de Telas Alteração e/ou Criação de Telas Exclusão de Tela(s)	0,01 0,02
5	DADOS CODE TABLE - contempla a necessidade de inclusão, alteração ou exclusão de dados pertencentes a listas (<i>combo box</i>) ou tabelas físicas.	Qtd.de Dados e/ou Campos	0,02

17.7.6. Um Fator de Ajuste (FA) será aplicado à contagem do ponto de função desenvolvido a fim de adequação. O valor a ser aplicado dependerá do tipo de manutenção, conforme a seguir:

17.7.6.1. Para desenvolvimento de novas funcionalidades, o FA do serviço a ser considerado equivalerá a 1,0;

17.7.6.2. Para manutenções evolutivas, o FA de serviço será de 1,00 para as funcionalidades INCLUÍDAS e 0,50 para funcionalidades ALTERADAS e EXCLUÍDAS;

17.7.6.3. Para manutenções adaptativas, o FA de serviço será de 0,50;

17.7.6.4. Para manutenções corretivas, fora da garantia, o FA de serviço será de 0,30.

17.7.7. Caso a CONTRATADA identifique algum item não passível de mensuração pela técnica e que não conste descritos nas tabelas acima, deverá ser enviado relatório técnico à CONTRATANTE que avaliará e, se for o caso, incluirá o novo item na tabela específica.

17.8. REMUNERAÇÃO

17.8.1. Os serviços prestados serão remunerados em PONTO DE FUNÇÃO AJUSTADO, considerando o fator de ajuste previsto no Manual de Práticas de Contagem (*Counting Practices Manual*) — CPM do IFPUG e os relacionados no item 17.7.

17.8.2. Os serviços serão remunerados com base no tamanho funcional mensurado por meio da CONTAGEM DETALHADA.

17.8.3. O valor final a ser pago à CONTRATADA, quando da emissão da nota fiscal/fatura, será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

Valor a ser Pago = Quantidade de PF x Valor Unitário PF - Valor Glosado

17.8.4. Constituem os fatores para a composição do valor a ser pago à CONTRATADA:

17.8.4.1. Quantidade de PF: contagem final de pontos de função referentes às Ordens de Serviços recebidas definitivamente no mês de referência;

17.8.4.2. Valor Unitário PF: valor, em reais, de 1 (um) ponto de função constante da proposta comercial vencedora da CONTRATADA;

17.8.4.3. Valor Glosado: somatório do valor glosado por descumprimento do acordo de níveis mínimos de serviços no mês de referência.

17.9. ENTREGAS

17.9.1. As entregas dos produtos definidos na Ordem de Serviço deverão ser disponibilizadas preferencialmente em meio digital, em formato de arquivo autorizado pela CONTRATANTE.

17.9.2. A CONTRATADA deverá realizar a substituição ou correção de entregas com vícios, defeitos ou que não atendam aos padrões de qualidade e desempenho especificados neste termo de referência.

17.9.2.1. Na hipótese prevista na seção anterior, o prazo para o recebimento definitivo do objeto será interrompido.

17.9.2.2. A substituição ou correção será realizada sem qualquer ônus adicional, em até 03 (três) dias úteis, contados da autorização do início do atendimento pela CONTRATANTE, observado os prazos da seção 17.2.4.

17.9.3. A CONTRATADA deverá entregar ao final do atendimento da Ordem de Serviço, no mínimo:

17.9.3.1. Código fonte do produto de *software* documentado;

17.9.3.2. Banco de dados versionado acompanhado de Modelo de Dados em formato aceito pela CONTRATANTE;

17.9.3.3. Testes automatizados de unidade, integração e funcional conforme a necessidade da CONTRATANTE;

17.9.3.4. As entregas resultantes dos serviços de desenvolvimento e manutenção de produtos de *software* deverão ser disponibilizadas no sistema de controle de versão utilizado pela CONTRATANTE;

17.9.3.5. Planilha de contagem da mensuração realizada com a memória de cálculo contendo os itens obrigatórios e opcionais previstos no CPM-IFPUG e com uma organização lógica das funções de dados e transações, do ponto de vista da CONTRATANTE.

17.9.3.6. ITEM 01 – FÁBRICA DE *SOFTWARE* (JAVA)

17.9.3.7. Pacote de software pronto para *deploy* e *script de build* para integração contínua, conforme ambiente tecnológico da CONTRATANTE.

17.9.3.8. ITEM 02 – FÁBRICA DE *SOFTWARE* (C#/.NET)

17.9.3.9. Pacote de software pronto para *deploy* e *script de build* para integração contínua, conforme ambiente tecnológico da CONTRATANTE.

17.9.3.10. ITEM 03 – MENSURAÇÃO DE *SOFTWARE*

17.9.3.11. Planilha com contagem detalhada de cada item conforme especificações da CONTRATANTE;

17.9.4. A CONTRATADA deverá elaborar o Relatório Gerencial de Serviços - RGS e apresentar à CONTRATANTE em até 5 (dias) úteis do mês subsequente ao de prestação dos serviços, contendo no mínimo:

17.9.4.1. Todas as entregas a serem faturadas no mês de referência;

17.9.4.2. As datas previstas e realizadas para cada entrega;

17.9.4.3. A quantidade de pontos de função entregues;

17.9.4.4. O custo da prestação dos serviços;

17.9.4.5. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes após a assinatura do contrato.

17.10. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

17.10.1. A avaliação da qualidade dos serviços prestados será realizada mensalmente em relação às Ordens de Serviços encerradas no mês anterior com base na definição, medição e acompanhamento do atendimento do Acordo de Níveis Mínimos de Serviços previsto na seção 17.11.

17.10.1.1. Será considerada encerrada a Ordem de Serviço aceita pela CONTRATANTE por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo nos termos da seção 18.5.

17.10.2. A medição dos níveis mínimos de serviço deverá ser realizada a partir de informações registradas em sistemas de informática disponibilizados pela CONTRATADA para gestão de Ordens de Serviço ou a partir de documentos produzidos durante as atividades de acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato.

17.10.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações necessárias para apuração dos níveis mínimos de serviços em formato digital por meio de planilhas ou relatórios em formato PDF.

17.10.3. Caso a CONTRATADA não alcance os requisitos do Acordo de Níveis Mínimos de Serviço em virtude de fatos ou circunstâncias, de qualquer natureza, que comprovadamente sejam atribuíveis à CONTRATANTE, não estará sujeita aos ajustes na fatura previstos na seção 17.11.

17.10.4. Para efeito de cálculo dos indicadores previstos no Acordo de Níveis Mínimos de Serviços, quando não definido de forma diferente, serão considerados valores com duas casas decimais.

17.11. ACORDO DE NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS

17.11.1. Os Níveis Mínimos de Serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados aos serviços contratados, além de assegurar os padrões de qualidade e desempenho esperados para execução do objeto da contratação, sem prejuízo dos já especificados em outras partes deste termo de referência.

17.11.2. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores, para os quais foram estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

17.11.2.1. Os indicadores embasarão as eventuais penalidades à CONTRATADA e nele estão definidos:

17.11.2.2. A maneira pela qual estes fatores serão avaliados;

17.11.2.3. O nível mínimo aceitável;

17.11.2.4. As penalidades quando o serviço prestado não alcançar o nível mínimo esperado.

17.11.3. Quando o descumprimento dos níveis de serviço implicar que determinado indicador seja considerado inaceitável, o valor devido pelo serviço será glosado na próxima nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA.

17.11.3.1. A cada faturamento da CONTRATADA, haverá tantas glosas quanto forem os indicadores de nível serviço correspondentes considerados inaceitáveis. Ou seja, as glosas são independentes entre si.

17.11.3.2. As glosas previstas para o não atendimento dos indicadores de níveis de serviço serão aplicadas independentemente das demais penalidades previstas contratualmente.

17.12. INDICADORES

17.13. Para garantir o cumprimento dos prazos de atendimento da Ordem de Serviço, a CONTRATANTE irá utilizar indicadores de atraso, conforme tabelas a seguir:

INDICADOR 01 - ATRASO NO ATENDIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO - IAAOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que cada Ordem de Serviço seja atendida dentro prazo.
Meta	Cumprir os prazos de atendimento previstos na Ordem de Serviço, na Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas da CGDF e os outros prazos previstos neste Termo de Referência.
Medição	Para cada Ordem de Serviço com base nas informações obtidas por meio da ferramenta de gestão de demandas e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo emitidos.
Periodicidade	Por Ordem de Serviço
Cálculo	IAAOS = $[(TRE - TAC) / TAC] * 100$ IAAOS - Indicador de atraso no atendimento da Ordem de Serviço. TRE - Tempo realizado no atendimento. TAC - Tempo acordado para atendimento.
Faixas de Ajuste sobre o valor da Ordem de Serviço	Até 10% de atraso no atendimento da Ordem de Serviço: pagamento integral da Ordem de Serviço. Acima de 10% até 20%: glosa de 10% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 20% até 30%: glosa de 15% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 30% até 40%: glosa de 20% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 40% até 50%: glosa de 30% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 50%: glosa de 35% sobre o valor da Ordem de Serviço.
Sanções	Caso o indicador fique abaixo de 50% e a CONTRATANTE não aceite as justificativas da CONTRATADA, será caracterizada a recusa na conclusão dos serviços e, conseqüentemente, serão aplicadas sanções cabíveis.

Tabela 06 - Indicador de atraso no atendimento da Ordem de Serviço.

INDICADOR 02 - ATRASO MENSAL DE CHAMADOS - IAMC	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Assegurar que os chamados sejam atendidos dentro dos prazos estipulados.
Meta	Cumprir os prazos de atendimento previstos.
Medição	Para os chamados concluídos no mês de referência com base nas informações obtidas por meio da ferramenta de gestão de demandas.
Periodicidade	Mensal
Cálculo	IAMC = $(QCCA / QTCE) * 100$ IAMC - Indicador mensal de atraso no atendimento dos chamados. QCCA - Quantidade de chamados concluídos com atraso no mês de referência. QTCE - Quantidade total de chamados encerrados no mês de referência.
Faixas de Ajuste sobre o valor da Ordem de Serviço	Até 5% dos chamados atrasados: glosa de 2% sobre o valor do próximo faturamento. Acima de 5% até 10%: glosa de 3% sobre o valor do próximo faturamento. Acima de 10% até 20%: glosa de 5% sobre o valor do próximo faturamento. Acima de 20% até 30%: glosa de 6% sobre o valor do próximo faturamento. Acima de 30% até 40%: glosa de 7% sobre o valor do próximo faturamento. Acima de 40% até 50%: glosa de 10% sobre o valor do próximo faturamento. Acima de 50%: glosa de 15% sobre o valor do próximo faturamento
Sanções	Caso o indicador fique abaixo de 50% e a CONTRATANTE não aceite as justificativas da CONTRATADA, será caracterizada a recusa na conclusão dos serviços e, conseqüentemente, serão aplicadas sanções cabíveis.

Tabela 07 - Indicador de atraso mensal no atendimento de chamados.

17.14. Para garantir a entrega dos requisitos funcionais solicitados pelos usuários dos produtos de *software* desenvolvidos e mantidos pela CONTRATADA, será utilizado pela CONTRATANTE um indicador de entregas de Estórias de Usuário, conforme tabela a seguir:

INDICADOR 03 - ENTREGA DE ESTÓRIA DE USUÁRIO - IEEU	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a entrega das estórias de usuários aceitas pela CONTRATANTE.
Meta	Entrega de todas as estórias de usuário planejadas para a Sprint.

Medição	Para cada Ordem de Serviço com base nas informações obtidas através da ferramenta de gestão de demandas e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo emitidos.
Periodicidade	Por Ordem de Serviço, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
Cálculo	IEEU = [EUA / (EUA + EURE + EUNE)] * 100 IEEU - Indicador de Estórias de Usuário entregues pela CONTRATADA. EUA - Número de Estórias de Usuário aceitas pela CONTRATANTE. EURE - Número de Estórias de Usuário rejeitadas pela CONTRATANTE. EUNE - Número de Estórias de Usuário não executadas pela CONTRATADA.
Faixas de Ajuste sobre o valor da Ordem de Serviço	Acima de 90%: pagamento integral do valor da Ordem de Serviço. Acima de 70% até 90%: glosa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço. De 50% até 70%: glosa de 10% sobre o valor da Ordem de Serviço. Abaixo de 50%: glosa de 15% sobre o valor da Ordem de Serviço.
Sanções	Caso o indicador fique abaixo de 50% e a CONTRATANTE não aceite as justificativas da CONTRATADA, será caracterizada a recusa na conclusão dos serviços e, conseqüentemente, serão aplicadas sanções cabíveis.

Tabela 08 - Indicador de entrega de estória de usuário

17.15. Para garantir a qualidade dos produtos de *software* entregues, serão utilizados pela CONTRATANTE os indicadores de Defeitos, Erros e Falhas, de Reincidência de defeitos, erros e falhas e Cobertura de testes automatizados e Sucesso, identificados nos incrementos recebidos provisoriamente para avaliação, conforme tabelas a seguir:

INDICADOR 04 - DEFEITOS, ERROS E FALHAS - IDEF	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a qualidade dos <i>softwares</i> desenvolvidos e mantidos por terceiros
Meta	Redução do número de defeitos, erros e falhas não identificados durante o desenvolvimento e manutenção de <i>software</i> .
Medição	Para cada produto de <i>software</i> desenvolvido ou mantido por terceiros será apurado o número de defeitos, erros ou falhas em relação ao tamanho funcional dos produtos de <i>softwares</i> objeto da Ordem de Serviço.
Periodicidade	Por Ordem de Serviço
Cálculo	IDEF = (QDEFI / PFA) * 100 IDEF - Indicador de Defeitos, Erros e Falhas. QDEFI - Quantidade de Defeitos, Erros e Falhas Identificados no produto de <i>software</i> . PFA - Ponto de Função Ajustado.
Faixas de Ajuste sobre o valor da Ordem de Serviço	Até 5%: pagamento integral da Ordem de Serviço. Acima de 5% até 10%: glosa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 10% até 20%: glosa de 8% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 20% até 30%: glosa de 13% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 30% até 40%: glosa de 18% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 40% até 50%: glosa de 23% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 50%: glosa de 25% sobre o valor da Ordem de Serviço.
Sanções	Caso o indicador fique abaixo de 50% e a CONTRATANTE não aceite as justificativas da CONTRATADA, será caracterizada a recusa na conclusão dos serviços e, conseqüentemente, serão aplicadas sanções cabíveis.

Tabela 09 - Indicador de defeitos, erros e falhas

INDICADOR 05 - REINCIDÊNCIA DE DEFEITOS, ERROS E FALHAS - IRDEF	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Evitar a regressão do código e/ou a diminuição da qualidade dos <i>softwares</i> desenvolvidos e mantidos por terceiros.
Meta	Redução do número de defeitos, erros e falhas reincidentes.
Medição	Para cada produto de <i>software</i> desenvolvido ou mantido por terceiros será apurado o número de defeitos, erros ou falhas reincidentes em relação ao tamanho funcional dos produtos de <i>softwares</i> objeto da Ordem de Serviço.
Periodicidade	Por Ordem de Serviço
Cálculo	IRDEF = (QDEFR / PFA) * 100 IRDEF - Indicador de Reincidência de Defeitos, Erros e Falhas. QDEFR - Quantidade de Defeitos, Erros e Falhas sanados em Ordens de Serviços anteriores e que foram detectados novamente. PFA - Ponto de Função Ajustado.
Faixas de Ajuste sobre o valor da Ordem de Serviço	Até 5%: glosa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 5% até 10%: glosa de 10% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 10% até 20%: glosa de 15% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 20% até 30%: glosa de 20% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 30% até 40%: glosa de 25% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 40% até 50%: glosa de 30% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 50%: glosa de 35% sobre o valor da Ordem de Serviço.
Observações	Eventuais glosas aplicadas à CONTRATADA serão calculadas com base no valor da Ordem de Serviço corrente.
Sanções	Caso o indicador fique abaixo de 50% e a CONTRATANTE não aceite as justificativas da CONTRATADA, será caracterizada a recusa na conclusão dos serviços e, conseqüentemente, serão aplicadas sanções cabíveis.

Tabela 10 - Indicador de reincidência de defeitos, erros e falhas

INDICADOR 06 - COBERTURA DE TESTES AUTOMATIZADOS - ICTA	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a cobertura adequada do código fonte por testes unitários automatizados.
Meta	Código fonte dos produtos de <i>software</i> com cobertura de teste automatizado igual ou superior a 80%.

Medição	A cobertura de testes será realizada por meio de ferramenta de análise de cobertura de testes.
Periodicidade	Por Ordem de Serviço
Cálculo	ICTA = Métrica de cobertura de testes unitários da ferramenta SonarQube que mede a densidade do código fonte coberta por testes unitários.
Faixas de Ajuste sobre o valor da Ordem de Serviço	Acima de 79%: pagamento integral da Ordem de Serviço. Acima de 55% até 79%: glosa de 15% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 40% até 55%: glosa de 20% sobre o valor da Ordem de Serviço. Abaixo de 40%: glosa de 25% sobre o valor da Ordem de Serviço.
Sanções	Caso o indicador fique abaixo de 50% e a CONTRATANTE não aceite as justificativas da CONTRATADA, será caracterizada a recusa na conclusão dos serviços e, conseqüentemente, serão aplicadas sanções cabíveis.

Tabela 11 - Indicador de cobertura de testes automatizados

INDICADOR 07 - SUCESSO DE TESTES AUTOMATIZADOS - ISTA	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a disponibilidade de informações quantitativas sobre a execução dos testes unitários automatizados.
Meta	Quantidade de testes automatizados executados sem erros ou falha igual a 100%.
Medição	A cobertura de testes será realizada por meio de ferramenta de análise de sucesso de testes.
Periodicidade	Por Ordem de Serviço
Cálculo	ISTA = [TESTES - (FALHAS + ERROS)] / TESTES ISTA - Indicador de sucesso dos testes automatizados. TESTES - Número absoluto de testes executados durante a análise. FALHAS - Número absoluto de asserções que falharem durante a execução dos testes do <i>software</i> . ERROS - Número absoluto de testes com erros que impeçam a conclusão de sua execução.
Faixas de Ajuste sobre o valor da Ordem de Serviço	Abaixo de 100%: glosa de 25% sobre o valor da Ordem de Serviço.
Sanções	Caso o indicador fique abaixo de 50% e a CONTRATANTE não aceite as justificativas da CONTRATADA, será caracterizada a recusa na conclusão dos serviços e, conseqüentemente, serão aplicadas sanções cabíveis.

Tabela 12 - Indicador de sucesso de testes automatizados

18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1.1. Os atores que participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como suas responsabilidades, estão definidos conforme relação da tabela a seguir:

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Gestor do contrato	CONTRATANTE	Conforme previsto na Instrução Normativa n° 04 – IN 04, de 11 de setembro de 2014, recepcionada pelo GDF por meio do Decreto n° 37.667, de 28 de setembro de 2016
Fiscal Técnico do Contrato	CONTRATANTE	Conforme previsto na Instrução Normativa n° 04 – IN 04, de 11 de setembro de 2014, recepcionada pelo GDF por meio do Decreto n° 37.667, de 28 de setembro de 2016
Fiscal Administrativo do Contrato	CONTRATANTE	Conforme previsto na Instrução Normativa n° 04 – IN 04, de 11 de setembro de 2014, recepcionada pelo GDF por meio do Decreto n° 37.667, de 28 de setembro de 2016
Fiscal Requisitante do Contrato	CONTRATANTE	Conforme previsto na Instrução Normativa n° 04 – IN 04, de 11 de setembro de 2014, recepcionada pelo GDF por meio do Decreto n° 37.667, de 28 de setembro de 2016
Preposto do Contrato	CONTRATADA	Funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento da execução contratual.
Equipe de profissionais responsáveis pela prestação dos serviços	CONTRATADA	Profissionais responsáveis pela execução das demandas e projetos, atuando de forma presencial ou não, se relacionando diretamente com o Preposto da empresa CONTRATADA.

18.1.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, conforme papéis descritos na tabela acima, que poderá utilizar serviços prestados por terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, em consonância com as disposições do art. 67 da Lei n° 8.666/1993.

18.1.3. A avaliação da qualidade e da adequação dos serviços prestados ocorrerá a cada entrega de produtos previstos nas Ordens de Serviço, após o recebimento provisório pela CONTRATANTE.

18.2. COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

18.2.1. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de correio eletrônico institucional, Ordem de Serviços, Atas de Reunião e Ofício e demais instrumentos de comunicação previstos neste Termo de Referência e na metodologia de trabalho.

18.2.2. Após a assinatura do contrato será realizada a Reunião Inicial conforme descrito na seção 17.1.1.1.

18.2.3. A execução dos serviços objeto dessa contratação deverão ocorrer de forma remotas e/ou online.

18.2.4. A execução de serviços de forma presencial deverá ser exceção, desde que acordada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, observado os requisitos de infraestrutura e segurança da informação previstos nas seções 7.7 e 20.

18.2.5. Quando a CONTRATANTE emitir Ordem de Serviço para planejamento, nos termos da seção 18.5.5, para a criação do *Backlog da Sprint*, assim como para as cerimônias de demonstração do incremento e retrospectiva do processo, a execução dos serviços poderá ocorrer de forma presencial, exceto se o Gestor da área do Projeto ou Desenvolvedor da CGDF responsável pelo Projeto considerar que possam ser realizadas de forma remota.

18.2.5.1. Na hipótese da seção anterior, a CONTRATADA deverá garantir a presença de pelo menos 1 (um) profissional da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços com perfil e experiência adequados a situação.

18.3. EMISSÃO DE NOTA FISCAL

18.3.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura, em periodicidade mensal, referente às ordens de serviços que tiverem sido recebidas definitivamente nos termos da seção 18.5, acompanhada de toda documentação necessária para comprovação das obrigações contratuais, condições de habilitação e qualificação previstas em lei, no contrato, edital ou neste termo de referência.

18.3.1.1. A nota fiscal/fatura deverá conter as informações bancárias da CONTRATADA tais como, nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

18.3.1.2. O valor das glosas aplicadas pela CONTRATANTE, após o recebimento provisório, deverá ser descontado pela CONTRATADA para fins de emissão da nota fiscal.

18.3.2. A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela CONTRATADA, diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

18.3.3. Havendo erro na emissão e apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes às comprovações previstas nesta seção, ou na ocorrência de fatos ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras indicadas.

18.3.3.1. Na hipótese prevista na seção anterior, o prazo para pagamento será interrompido até a comprovação da regularização pela CONTRATADA, não havendo qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

18.4.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente para inspeção e avaliação da qualidade, de fiscalização do atendimento do Acordo de Níveis Mínimos de Serviços.

18.4.2. O termo de recebimento provisório será emitido pelos fiscais do contrato designados pela CONTRATANTE, Anexo VI, após a entrega de todos os produtos e prestação de todos os serviços definidos na Ordem de Serviço.

18.4.3. O termo de recebimento provisório dos serviços será emitido em até 10 (dez) dias contados da entrega de todos os produtos e prestação de todos os serviços definidos na Ordem de Serviço.

18.4.3.1. Os produtos de *softwares* desenvolvidos ou mantidos serão considerados entregues para fiscalização após a sua disponibilização em ambiente de homologação que deverá ocorrer mediante autorização da CONTRATANTE.

18.4.3.2. O aceite de Ordens de Serviços cujas entregas não estejam disponibilizadas em ambiente de produção não afasta a responsabilidade do fornecedor dos serviços nem a possibilidade de ajustes em pagamentos em função de problemas detectados após esse aceite.

18.4.4. O recebimento provisório somente será realizado quando atendidas as condições estabelecidas para execução do objeto da contratação.

18.5. RECEBIMENTO DEFINITIVO

18.5.1. O Termo de Recebimento Definitivo, Anexo VII, será emitido pelo Gestor do Contrato depois de recebida a documentação emitida pelos fiscais do contrato informando que a execução do objeto está adequada aos termos do contrato, que o objeto recebido está livre de vícios e defeitos, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos nos níveis mínimos de serviços.

18.5.1.1. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será emitido em até 30 (trinta) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que o objeto recebido esteja livre de vícios e defeitos, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos nos níveis mínimos de serviços.

18.5.2. O recebimento definitivo somente irá ocorrer após verificação pela CONTRATANTE do cumprimento da obrigação da CONTRATADA em manter as condições de habilitação e os termos de sua proposta durante a vigência do período contratual.

18.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

18.6. TRANSIÇÃO DO CONTRATUAL

18.6.1. A CONTRATADA se compromete a promover transição contratual e repassar para a CONTRATANTE e/ou terceiro por esta indicado todo o conhecimento adquirido ou desenvolvido bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados.

18.6.2. A CONTRATANTE terá o direito de propriedade intelectual de toda a documentação e base de conhecimento gerada durante a vigência contratual, inclusive artefatos, roteiros técnicos, modelo de dados, base de dados, códigos-fonte e *scripts*, permitindo à CONTRATANTE, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar o material sem quaisquer limitações.

18.6.3. A CONTRATADA deverá apresentar num prazo máximo de 60 (sessenta) dias antecedentes ao término de seu contrato, um plano para transferência de conhecimentos incluindo no mínimo:

18.6.3.1. Relação de todas as ordens de serviço ainda não concluídas e, para cada uma, estratégia de execução com o objetivo de concluí-la antes do encerramento contratual;

18.6.3.2. Atividades para garantir a entrega de versões finais dos produtos e da documentação, a transferência final de conhecimentos, devolução de recursos, inclusive crachás, revogação de perfis de acesso e eliminação de caixas postais, dentre outras.

18.6.3.3. O cronograma a ser entregue deve prever a transferência de conhecimento para equipe designada pela CONTRATANTE pelo prazo de 60 (sessenta) dias antecedentes ao término do contrato.

18.6.4. Durante a transição contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar a elaboração, pela CONTRATADA, de documentos relativos a qualquer aspecto do desenvolvimento de *software* ou a sistemas específicos, de forma a garantir a retenção do conhecimento pelo órgão.

18.6.4.1. A CONTRATANTE poderá, também, solicitar o repasse de conhecimentos sobre soluções desenvolvidas no escopo do contrato, inclusive com explicações complementares com a participação dos profissionais envolvidos na definição e desenvolvimento das soluções.

18.6.5. A CONTRATADA se obriga ao atendimento completo de todas as Ordens de Serviço abertas antes do término do contrato, salvo quando previamente acordada sua interrupção com a CONTRATANTE.

18.6.6. Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA pela elaboração e execução do Plano de Transição.

18.6.7. A CONTRATADA deverá ceder à Administração os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre todos os artefatos, *softwares* e demais produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, código-fonte, os modelos de dados e as bases de dados.

18.6.7.1. A CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento de todas as informações pertinentes ao objeto da contratação registradas em seus bancos de dados em formato digital a ser definido pela CONTRATANTE para garantir a continuidade das atividades.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A CONTRATADA será paga pelo quantitativo de pontos de função entregue e conforme Ordens de Serviço executada, após o seu atesto definitivo.

19.1.1. O pagamento será realizado em parcela única, sob demanda, mediante regramento do subitem anterior.

19.1.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o recebimento definitivo pela CONTRATANTE, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

19.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

19.1.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, a multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.1.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A- BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

19.1.6. O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

19.1.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA.

20. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

20.1. A CONTRATADA deverá conhecer e seguir a Política de Segurança da Informação – PoSIC do GDF, Resolução nº 03, de 06 de novembro de 2018, disponível em http://www.dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?pasta=2018/11_Novembro/DODF%2024%2026-11-2018&arquivo=DODF%2024%2026-11-2018%20INTEGRA.pdf

20.2. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Confidencialidade (Anexo IV) das informações recebidas durante toda execução do contrato que será firmado.

20.3. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

20.3.1. A CONTRATADA deverá utilizar padrões de segurança da informação e de tecnologia da informação para evitar perda ou vazamento de informação, ataques externos e tentativas de invasão, tais como *firewall*, *Data Loss Prevention* - DLP e sistemas antivírus.

20.3.2. A CONTRATADA para desenvolvimento e manutenção de produtos de *software* deverá providenciar, durante a execução dos serviços, o conjunto de testes referentes a integridade estrutural e funcional, para identificação de possíveis vulnerabilidades e suas correções que envolvam questões de validação de dados de entrada, autenticação, autorização, controle de sessão e exposição de informações, bem como a utilização de mecanismos de proteção de acessos indevidos, com vista a proporcionar a segurança adequada a cada um dos projetos.

20.3.3. A realização dos testes de segurança não exclui as demais exigências contidas neste Termo de Referência.

20.3.4. Não será permitida a utilização de funções que excluam registros fisicamente dos bancos de dados (como a função DELETE em SQL), a não ser que seja solicitado ou autorizado explicitamente pela CONTRATANTE.

21. DO CONSORCIO E DA SUBCONTRAÇÃO

21.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser contratado é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço; e

21.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir para a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

22. DA SUSTENTABILIDADE

22.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.666/93, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

24. DO DIREITO DE PROPRIEDADE

24.1. A CONTRATANTE, para todos os efeitos da aplicação da [Lei nº 9.609/98](#), que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e regulamentos correlatos, é o único proprietário de todos os produtos resultantes desta contratação;

24.2. A CONTRATANTE terá o direito de propriedade intelectual e de uso exclusivo do *software* e respectivos componentes, bem como de todos os artefatos gerados nas etapas de fabricação de forma permanente, sendo permitido, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar o *software* sem limitações de quaisquer licenças restritivas; e

24.3. Todo produto resultante de análise, código-fonte, documentação, objetos, bibliotecas, classes, rotinas e outros, serão de propriedade intelectual e exclusiva da CONTRATANTE, não podendo ser reproduzidos ou utilizados para quaisquer outras finalidades.

25. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

25.1. A CONTRATADA deverá promover o repasse de todo o conhecimento técnico adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos e/ou multiplicadores designados pela CONTRATANTE, podendo inclusive ser de outra empresa CONTRATADA;

25.2. A transferência de conhecimento deverá ocorrer para cada *Sprint* executada e com um tempo mínimo de 2 (duas) horas ou até que haja a total compreensão pela equipe da CONTRATANTE;

25.3. A transferência de conhecimento, no uso das soluções desenvolvidas pela CONTRATADA, deverá ser viabilizada, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, em eventos específicos de transferência de conhecimento técnico, e baseado em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida; e

25.4. A transferência de conhecimento, direcionada para os técnicos indicados pela CONTRATANTE deverá acontecer de forma que haja o repasse do conhecimento da tecnologia utilizada em todo o processo de desenvolvimento do objeto contratado. Ao final da transferência, técnicos da CONTRATANTE

deverão estar capacitados para realizarem a instalação, a manutenção e a evolução das funcionalidades do sistema, caso necessário.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos que serão apresentados; e

26.2. Dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deste TR deverão ser sanadas junto à Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SUBTI – da Controladoria-Geral do Distrito Federal (61) 2108-3271.

27. DOS ANEXOS

27.1. ANEXO I – PORTIFÓLIO DE SISTEMAS DA CGDF

27.2. ANEXO II – ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE *SOFTWARES* EM PONTOS DE FUNÇÃO (PF)

27.3. ANEXO III – AMBIENTE TECNOLÓGICO

27.4. ANEXO IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

27.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VISTORIA (FACULTATIVA)

27.6. ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

27.7. ANEXO VII - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

27.8. ANEXO VIII - FLUXO DA METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE *SOFTWARE*

EQUIPE DA CONTRATAÇÃO		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
Débora Rodrigues Gonçalves Matrícula: 194.870-9	Guilherme Modesto Mello Mat.: 187.360-1	Cristina de Araujo Tavares Mat.: 40.563-9

ANEXO I - PORTIFÓLIO DE SISTEMAS DA CGDF

Este é um portfólio exemplificativo dos sistemas existentes, pois novos sistemas podem ser desenvolvidos e/ou adquiridos durante o processo de licitação. O que estão em uso na CGDF e que precisam de desenvolvimento e/ou manutenções (evolutiva/corretiva/adaptativa/preventiva), com suas respectivas tecnologias:

SISTEMA	DESCRIÇÃO DO SISTEMA	PLATAFORMA	LINGUAGEM	BANCO DE DADOS
Chronos	Sistema de controle de prazos de tarefas	Web	.NET core 3.1	SQL Server 2014
Painel Ouvidoria	Sistema com relatórios estatísticos de Ouvidoria	Web	.NET core 3.1	SQL Server 2014
PARTICIPADF	Sistema composto pelo e-SIC (Sistema de cadastro de solicitações de informações) e pelo OUV-DF (Sistema para cadastramento e acompanhamento de manifestações dos cidadãos do DF)	Web	.NET versão 5	SQL Server 2014/2017
Portal da Transparência do DF	Informações do Governo do Distrito Federal para consulta pelos cidadãos	Web	Java versão 8	SQL Server 2014/2017 MongoDB versão 3.6 (API Super Bu
App Portal da Transparência	Aplicativo mobile do Portal da Transparência	Web responsivo Mobile	Java versão 8	SQL Server 2014/2017 MongoDB versão 3.6 (API Super Bu
Gerenciador do Portal da Transparência	Sistema pra gerenciar informações do Portal da Transparência	Web	Java versão 8	SQL Server 2014/2017 MongoDB versão 3.6 (API Super Bu
Portal Controle	Portal de compartilhamento dos relatórios MicroStrategy	Web	.NET framework 4.5.2	SQL Server 2014
SCI - Sistema de Correição Integrada	Sistema para gestão de instrumentos correccionais, como PAD, PAF e PIP	Web	.NET framework 4.5.2	SQL Server 2014/2017
SIGEDDEM	Sistema de Gestão de Demandas	Web	.NET framework 4.5.2	SQL Server 2014
SIGEST - Sistema de Gestão Estratégica de Pessoas	Sistema para gerenciar capacitação dos servidores baseado no IACM	Web	.NET framework 4.5.2	SQL Server 2014

ANEXO II - ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE *SOFTWARES* EM PONTOS DE FUNÇÃO (PF)

O quadro abaixo contém uma estimativa em Pontos de Função (PF) do tamanho dos *softwares* da CGDF e a serem desenvolvidos e/ou mantidos no período de 12 (doze) meses. Foi utilizada metodologia da NESMA¹ para a contagem estimativa dos pontos de função.

SISTEMAS JAVA	TAMANHO APROXIMADO	TAMANHO TOTAL A SER CONTRATADO

	ATUAL (PF)	(PF)
Portal da Transparência	1264	
App Portal da Transparência	1264	
Total JAVA		1.000
SISTEMAS C#/.NET		
PARTICIPADF (OUVDF + e-SIC)	362	
SIGEDEM	204	
SCI	222	
SIGEST	267	
Total C#/.NET		850

ANEXO III - AMBIENTE TECNOLÓGICO

AMBIENTES DISPONÍVEIS:

Ambiente de Desenvolvimento: utilizado para desenvolvimento, manutenção e testes internos de aplicações. Este ambiente não será fornecido pela CGDF, ficando a cargo da CONTRATADA providenciar as ferramentas e equipamentos necessários.

Ambiente de Testes: utilizado para a realização dos testes necessários por parte do gestor da aplicação para a sua devida homologação. Também não será fornecido pela CGDF.

Ambiente de Homologação: utilizado para simular o ambiente de produção e que permite a homologação da aplicação. Ambiente disponibilizado pela CGDF.

Ambiente de Produção: ambiente real de utilização dos sistemas CGDF.

AMBIENTE TECNOLÓGICO - JAVA

Linguagens de programação: Java 8 ou superior.

Automação de tarefas: Jenkins.

Controle de versão: Git.

Implantação, dimensionamento e gerenciamento automatizado de contêineres: Docker e Kubernetes.

Mensageria: RabbitMQ

Sistema Operacional: Backend: Linux; Proxy Reverso e IIS frontend: Windows Server.

Banco de Dados: Microsoft SQL Server versão 2014 e 2017; MongoDB versão 3.6 (API Super Busca).

Frameworks de desenvolvimento: Spring Boot e AngularJS e Angular.

Implementação de Serviços Web: Restful.

Autenticação de usuários: LDAP.

AMBIENTE TECNOLÓGICO - ANDROID e iOS

Aplicações móveis: PWA

AMBIENTE TECNOLÓGICO - C#/.NET

Linguagem de programação:

.NET core 3.1

.NET versão 4.5.2

.NET framework 4.5.2

.NET versão 5

Sistema Operacional: Backend: Linux; Proxy Reverso e IIS frontend: Windows Server.

Servidor de Aplicação: ORM - NHibernate, CGDF Enterprise, MediatR - CQS, CGDF Dotnet SDK.

Mensageria: RabbitMQ

Banco de Dados: Microsoft SQL Server versão 2014 e 2017; Redis

Frameworks de desenvolvimento: Spring Boot e AngularJS e Angular.

Implementação de Serviços Web: Restful.

Autenticação de usuários: LDAP.

A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, com antecedência de 15 dias úteis, alterações de versões em seu ambiente, como Sistema Operacional, Linguagem de Programação, Banco de Dados, entre outros.

ANEXO IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, em razão do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas através da execução do contrato celebrado entre a Controladoria- Geral do Distrito Federal e a CONTRATADA serão tidas como confidenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas confidenciais, para efeito deste Termo, toda e qualquer informação disponibilizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal que, ainda que não estejam acobertadas pelo sigilo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

Os empregados da CONTRATADA se comprometem a manter sigilo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio. Os empregados que detiverem os dados confidenciais incorrem nos mesmos deveres dos servidores públicos conforme estabelece o Art. 327 do Código Penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá fornecer Termo de Confidencialidade dos funcionários que prestarão serviço à Controladoria-Geral do Distrito Federal, bem como atualizá-lo em caso de dispensa e nova contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Controladoria-Geral do Distrito Federal poderá exigir Termos de Confidencialidade individuais quando entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

O dever de confidencialidade e sigilo previsto neste termo terá validade durante toda a vigência da execução contratual. A custódia das informações deverá obedecer aos padrões de segurança contratualmente estipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a:

- cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação e Comunicação desta instituição;
- usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir o objeto contratado;
- manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;
- manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quebra do dever de sigilo e a violação das obrigações deste Termo sujeitarão o responsável à pena prevista no artigo 325 do Código Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os funcionários da CONTRATADA deverão destruir todos e quaisquer documentos por eles produzidos que contenham informações confidenciais quando não mais for necessária a manutenção desses, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no seguinte sentido: todas as condições, termos e obrigações, ora constituídas, serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

- o presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;
- as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;
- o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais conhecidas pelo funcionário, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo de Confidencialidade aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, mantendo-se esse compromisso, inclusive, após o término da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A não-observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a CONTRATADA, por ação ou omissão de qualquer de seus agentes, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Testemunhas

Pela CGDF Nome: _____

CPF: _____

Pela CONTRATADA Nome: _____

CPF: _____

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VISTORIA (FACULTATIVA)

Declaramos, para fins de participação no Pregão nº <a definir>/2023, que a empresa..... (nome ou razão social da empresa)....., CNPJ/MF n.º....., representada por seu Responsável Técnico(nome do responsável)....., CPF nº, em visita realizada às instalações Controladoria-Geral do DF localizada no Data Center da SUTIC da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, está ciente das condições atuais de infraestrutura, bem como das quantidades, marcas e configurações dos equipamentos de

informática e ainda dos *softwares* em utilização pelo órgão, e que recebeu instruções e informações adicionais necessárias ao atendimento do objeto e demais condições do Edital nº....., não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes.

Brasília, ___ de _____ de 20__.

ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO - Número(s) OS(s):

Contrato:

Processo:

Empenho:

Objeto:

CGDF:

EMPRESA:

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, conforme artigo nº 34, inciso I da Instrução Normativa nº 4/2014, que os serviços (ou bens), relacionados no Ofício/Memorando/Documento acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela CGDF no Termo de Referência.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até 10 dias após o recebimento provisório, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO.

CGDF

Fiscais do contrato - Nomes:

Matrícula:

Empresa Preposto Nome:

CPF:

ANEXO VII - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO - Número(s) OS(s):

Contrato:

Processo:

Empenho:

Objeto:

CGDF:

EMPRESA:

Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93, conforme artigo nº 34, inciso VIII da Instrução Normativa nº 4/2014, que os serviços (ou bens), identificados acima possuem a qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO.

CGDF

Fiscais do Contrato - Nomes:

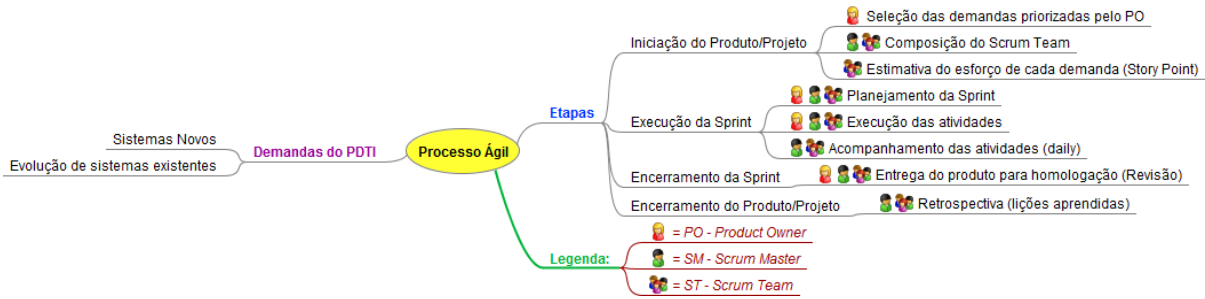
Matrícula:

Empresa Preposto Nome:

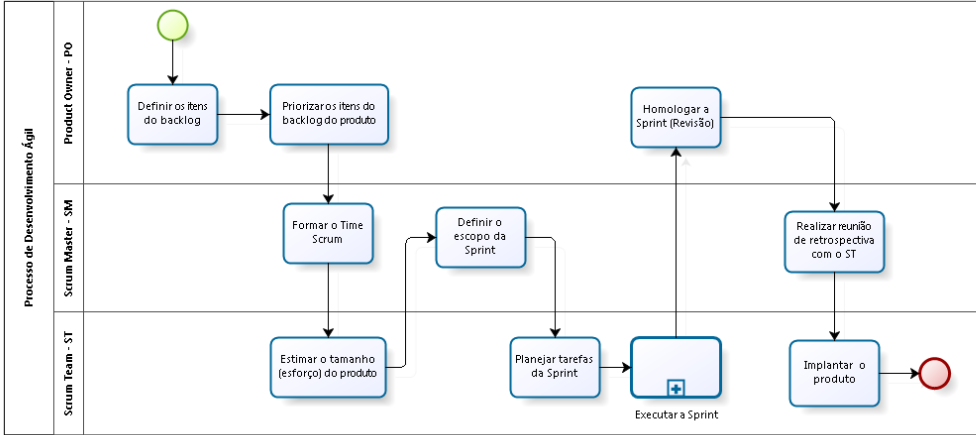
CPF:

ANEXO VIII - FLUXO DA METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

O [Processo de Desenvolvimento Ágil](#) é composto por quatro etapas que abrangem todo o ciclo de vida do desenvolvimento de sistemas e que promovem a agilidade no atendimento às necessidades dos projetos da CGDF. As etapas são: Iniciação do Produto/Projeto, Execução da *Sprint*, Encerramento da *Sprint* e Encerramento do Produto/Projeto.

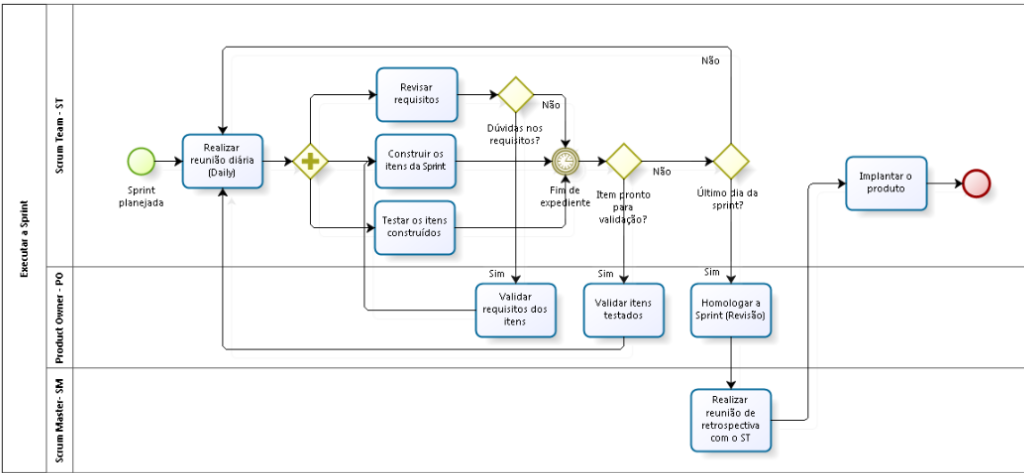


Processo de Desenvolvimento Ágil



Powered by bizagi Modeler

Executar Sprint



Powered by bizagi Modeler

1 - NESMA (Netherlands Software Metrics User Association), associação de usuários de métricas de software da Holanda, fundada em maio de 1989. Suas ações e objetivos são bem próximos aos do IFPUG, e mantém seu próprio manual de contagem. Permite a contagem de pontos de função de um projeto de desenvolvimento ou de uma aplicação. Fonte: Análise de Pontos de Função - Medição, estimativas e gerenciamento de projetos de software. Carlos Eduardo Vazquez, Guilherme Siqueira Simões, Renato Machado Albert. 11ª edição - São Paulo: Érica, 2011, página 36.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL/SEPLAD-DF
Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº ____/2023, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução dos serviços, para os itens 01, 02 e 03, em conformidade com a Planilha de Preços constante do Termo de Referência é de R\$ _____, ____ (_____) para 12 (doze) meses, conforme abaixo:

Foi utilizado, como método para obtenção do preço de referência da contratação, o menor valor observado entre a média e a mediana obtidos na pesquisa de preços, conforme discriminado na tabela a seguir:

Item	Especificação	Quantidade estimada em PF	Unidade de medida	Preço Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa de prestação de serviços especializada em desenvolvimento de sistemas em JAVA, para desenvolvimento de novos <i>softwares</i> e manutenções evolutivas, manutenções corretivas, preventivas e adaptativas dos sistemas da CGDF	1.000	Pontos de Função (PF)	R\$	R\$
2	Contratação de empresa de prestação de serviços especializada em desenvolvimento de sistemas em C#.NET, para desenvolvimento de novos <i>softwares</i> e manutenções evolutivas, manutenções corretivas, preventivas e adaptativas dos sistemas da CGDF	850	Pontos de Função (PF)	R\$	R\$
3	Contratação de empresa de prestação de serviços especializada na mensuração de produtos de <i>software</i> (contagem de pontos de função)	2.450	Pontos de Função (PF)	R\$	R\$
TOTAL					R\$

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para início do serviço oferecido será de até 15 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Declaramos ainda, que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Declaramos que abstermos de realizar a vistoria e assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEPLAD/DF. (caso não faça a vistoria).

Seguem anexas as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, bem como as Planilhas de Custos devidamente adequadas ao valor negociado, de acordo com o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO III

MINUTA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

ANEXO III (DO EDITAL)

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____, nos termos do PADRÃO Nº 04/2002.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante Denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e IN 058/2017-MPOG.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____), o Termo de Referência e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) no(s) endereço(s) cito: _____

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor da Repactuação e do Reajuste

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Do reajuste

5.2.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.2.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – unidade Orçamentária: 450101 CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL;

II – programa de Trabalho: 04.126.8203.2557.0079

III – natureza da Despesa: 33.90.40.

IV – fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____x____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência A vigência do contrato será de 12 (doze) meses podenser prorrogado com fulcro no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital subitem _____, no percentual de ____% (____) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de (____) _____ dias úteis, conforme previsão do Edital item _____.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.1.1. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no tópico 11 (onze) do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima do Contrato - Anexo - III do presente edital; e

10.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bom como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a

Administração Pública do Distrito Federal.

11.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEPLAD/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.7.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8 – Obrigações da contratada, conforme abaixo:

11.8.1. As obrigações da contratada são aquelas arroladas no tópico 10 (dez) do Termo de Referência - Anexo I e cláusula décima primeira do Contrato - Anexo - III do presente edital

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VIII deste edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. a Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiverem mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano.

19.3.1. em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Brasília, ____ de _____ de 2022.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

MINUTA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

ANEXO IV (DO EDITAL)

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e nos incisos I ou II ou III do artigo 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010, e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação com microempresa ou empresa de pequeno porte.

Representante Lega

MINUTA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

ANEXO V (DO EDITAL)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de Pregão Eletrônico n.º XX/XXXXXX, que o Sr(a), _____, portador do documento de Identificação Civil n.º _____, representante da empresa de Razão Social _____, CNPJ n.º _____ vistoriou nesta data as instalações físicas da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL/SEPLAD-DF visando obter subsídios para a proposta técnica e econômica da licitação em questão, e atesta que foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação.

Endereço do Local da Vistoria: _____

1. Responsável pelo Termo de Vistoria

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

2. Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 2022.

OU,

ATESTADO DE ABSTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de Pregão Eletrônico n.º XXXXX_ COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, que abstivemos de realizar vistoria e, assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEPLAD/DF, em razão de sua não realização.

Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 2022.

MINUTA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

ANEXO V

DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – dodf de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação dar-se-á com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

MINUTA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF
ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº ___/201_ – COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº ___/201_ – COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF.

Brasília, ____ de _____ de 201_.

representante legal do licitante

MINUTA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF
ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

Coordenação de Licitações /SCG/SEGEA/SEEC-DF
Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.
Telefone(s): (0xx61) 3313-8494/8461



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO CÉSAR PIRES ARANHA - Matr.0276315-X, Pregoeiro(a)**, em 15/05/2023, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **112663719** código CRC= **68E3A098**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF
3313-8494/8461/8453